

**AGOSTO/2025 - 2º DECÊNDIO - Nº 2057 - ANO 69**

## **BOLETIM LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

### **ÍNDICE**

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA - GARANTIA DE INDENIDADE - VIOLAÇÃO A DIREITO FUNDAMENTAL - DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO ----- PÁG. 766

SÍNTESE INFORMEF - NOTA TÉCNICA e-SOCIAL S-1.3 ----- PÁG. 771

INFORMEF RESPONDE - CESSÃO DE MÃO DE OBRA - COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO - POSSIBILIDADE ----- PÁG. 773

PREVIDÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - BPC - REAVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS - DISPOSIÇÕES. (PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS/MDS Nº 33/2025) ----- PÁG. 775

NORMA REGULAMENTADORA Nº 1 - NR 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - ALTERAÇÕES - RETIFICAÇÃO - (\*) RETIFICAÇÃO OFICIAL. (PORTARIA MTE Nº 1.419/2024) ----- PÁG. 780

PREVIDÊNCIA SOCIAL - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DO INSS - FILAS EXTRAORDINÁRIAS - PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO - FLUXO OPERACIONAL - ALTERAÇÕES. (PORTARIA PRES/INSS Nº 1.854/2025) ----- PÁG. 781

**DISPENSA DISCRIMINATÓRIA - GARANTIA DE INDENIDADE - VIOLAÇÃO A DIREITO FUNDAMENTAL - DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****PROCESSO TRT/ROT Nº 0010718-73.2024.5.03.0077**

Recorrente: Gisele Martins da Silva, IRmaos Mattar & CIA Ltda,  
Alexandre Mattar Netto  
Recorrido: Gisele Martins da Silva, IRMAOS MATTAR & CIA Ltda,  
Alexandre Mattar Netto  
Relatora: Paula Oliveira Cantelli

**E M E N T A****DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. GARANTIA DE INDENIDADE. VIOLAÇÃO A DIREITO FUNDAMENTAL.**

1. O trabalhador que ajuíza uma ação trabalhista, o faz de forma legítima, no exercício do direito constitucional do direito de ação, nos termos do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República. 2. No caso, a dispensa imotivada ocorrida poucos dias após o acordo firmado em ação ajuizada pela autora em face da ré, viola à garantia de indenidade, na esteira da jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: *"Esta Corte Superior consolidou o entendimento de que o empregador extrapola seu poder diretivo quando dispensa empregado que exerce seu legítimo direito de propor ação judicial (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal). Prevalece então a garantia de indenidade, ou seja, a imunização de todo aquele que exerce um direito fundamental."* (TST. ARR - 10424-21.2014.5.03.0061 Orgão Judicante: 6ª Turma. Relator: Augusto Cesar Leite de Carvalho. Julgamento: 05/02/2020 Publicação: 14/02/2020). 3. Recurso ordinário dos réus conhecido e desprovido.

**R E L A T Ó R I O**

Vistos os autos eletrônicos.

A MMª Juíza da Vara do Trabalho de Teófilo Otoni, pela r. sentença de Id 38815d7, cujo relatório adoto e incorporo a este incorporo, julgou **PROCEDENTE** o pedido autoral para condenar a primeira ré, **IRMÃOS MATTAR & CIA LTDA.**, como devedora principal e o segundo réu, **ALEXANDRE MATTAR NETTO**, subsidiariamente, a pagarem à autora indenização por danos morais, no importe de R\$ 6.000,00.

Os **réus** interpuseram recurso ordinário (ID 2a1337d), versando sobre a condenação ao pagamento de indenização por danos morais; responsabilidade do segundo executado; honorários advocatícios sucumbenciais; e, impugnação à planilha de liquidação.

Contrarrazões pela autora (ID 0f690a5).

Recurso ordinário adesivo da **autora** (ID 106b139), com insurgência referente ao quantum indenizatório e aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Contrarrazões pelos réus (ID 3e6e225).

Foi proferido juízo de admissibilidade recursal positivo, consoante decisão de ID 04e1d07, tendo sido determinada a remessa dos autos a esta Corte.

Dispensado o parecer do Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Regional.

É o relatório.

**ADMISSIBILIDADE**

Quanto aos pressupostos objetivos, constata-se a regularidade das representações dos recorrentes (procuração de ID 9851aaf, pelo autor; procuração de ID ba42773, pelo 2º réu), a tempestividade da movimentação recursal (recurso do 1º e 2º réus, em 14/06/2024, dentro do octídio subsequente à ciência da sentença, em 05/06/2024, recurso adesivo da autora, em 01/07/2024, dentro do octídio subsequente a intimação para contrarrazoar o recurso, em 19/06/2024), a efetivação do preparo pelas rés (custas processuais no ID e6201e0; depósito recursal no ID 78394e2) e a adequação dos recursos manejados, tudo de acordo com o art. 895, inciso I, da CLT.

Há sucumbência em relação às matérias devolvidas, atingindo negativamente a esfera de interesses dos recorrentes, emergindo a legitimidade e o interesse recursais, pressupostos subjetivos (art. 996/CPC).

Conheço dos recursos ordinários interpostos.

**MÉRITO**

**DADOS CONTRATUAIS:** a autora foi contratada pela 1ª ré, em **21/08/2017**, na função de vendedora, tendo sido dispensada sem justa causa em **21/03/2023**, recebendo remuneração variável (TRCT de ID. 8a0f127 e CTPS de ID. e7524b1 - Pág. 3).

**MATÉRIA COMUM AOS RECURSOS DAS PARTES****INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO**

Os réus insurgem-se contra a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, por dispensa efetuada de forma discriminatória, sete dias após a realização de acordo com a 1ª Ré, em ação ajuizada anteriormente. Na eventualidade, pugnam seja minorado o valor arbitrado à indenização.

Asseveram que a rescisão contratual imotivada tratou-se de pleno exercício do direito potestativo cabível ao empregador, não havendo sido comprovada a prática de qualquer ato discriminatório.

Sustentam que as partes já haviam celebrado acordos em outros dois processos anteriores e que o contrato de trabalho firmado permaneceu em sua plena vigência, e que em período contemporâneo à rescisão contratual foram realizadas outras rescisões contratuais, em outras unidades.

A autora pretende a majoração da compensação por danos morais.

Examino.

Confira-se o decidido na r. sentença (ID 38815d7, p. 02):

Os incisos V e X do 5º da Constituição Federal estabelecem o dever de reparar a lesão à honra, intimidade, dignidade e imagem, que causem transtornos de ordem emocional, desde que presentes os seguintes requisitos: a) o ato ilícito; b) a ocorrência de dano; c) a culpa ou o dolo do agente; d) e o nexo de causalidade.

No caso dos autos, a demandante afirmou que sofreu dispensa discriminatória, sendo desligada da empresa logo após ter realizado acordo em reclamação trabalhista ajuizada em face da reclamada.

De outro lado, a reclamada nega a dispensa discriminatória, alegando que a demissão da autora deu-se em razão do poder diretivo da empresa e que outros empregados também foram demitidos no período.

Nos termos dos arts. 818, I, da CLT e 373, I, do CPC, cabia à demandante provar as alegações fáticas declinadas na peça de ingresso. Desse fardo a autora se desvencilhou.

Restou devidamente provado nos autos que a dispensa foi efetivada com caráter punitivo.

A reclamação trabalhista de n. 0010226-81.2024.5.03.00 foi um dos processos em que a autora ingressou contra o seu empregador, ora demandada. O documento de id. 33d2e9f apresenta a Ata de audiência na qual as partes firmaram, em 14.03.2024, o acordo sobre os direitos vindicados na demanda. Decorridos sete dias do acordo, a acionada realiza a demissão imotivada da autora (id. 4eeeb02).

Em que pese a dispensa imotivada estar inserida no poder diretivo empresarial, viola o preceito do art. 5º, *caput*, da CF o desligamento ocorrido por situação discriminatória. Nesse contexto, a alegação patronal de que a dispensa ocorreu em decorrência de seu direito potestativo e pela necessidade de redução do seu quadro, restou elidida pelo conjunto probatório do processo.

Em relação à arguição de redução em seus quadros, os reclamados não se desincumbiram em demonstrar as medidas imparciais para a demissão de empregados. Isso porque, conforme informado pelo preposto em audiência, a empresa atua em 3 estados, com cerca de 6 mil empregados, aproximadamente 200 unidades, sendo que 14 ou 15 estão estabelecidas na cidade.

Diante dos dados apresentados, a redução em seus quadros careceria de um número significativo de demissões. No entanto, os acionados juntaram apenas 03 TRCTs, referentes a empregados de outras cidades, em períodos diversos. Logo, os documentos não são suficientes para provar a alegação patronal.

Diante dessas irregularidades, restou devidamente provado o ato ilícito praticado pelos reclamados, ao abusar de seu direito de resilir o contrato de emprego da reclamante, com o objetivo de puni-la pelo exercício regular de seu direito de provocar o Judiciário.

Conquanto por corolário do poder diretivo ou empregatício, ressalvadas algumas poucas hipóteses legais ou convencionais de garantia provisória e estabilidade decenal remanescente, a resilição contratual sem motivação (denúncia vazia) consista numa prerrogativa patronal, isso não significa que o empregador não sofra limites ou restrições no exercício dessa faculdade, como por exemplo, pelo princípio da boa-fé contratual ou quando caracterizado abuso de direito.

Lembre-se que, nos termos do art. 187 do Código Civil, também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Nesse sentido, restou configurado nos autos abuso de direito praticado pelos exempregadores e autorizado o deferimento de indenização por danos morais à obreira, da CF, art. 5º, inc. V e X, e Código Civil, arts. ex vi 186, 187 e 927, *caput*.

Para a estipulação do devem ser observados quantum debeat os seguintes parâmetros: gravidade e duração das lesões; condição socioeconômica dos ofensores; caráter pedagógico da reparação por prejuízos extrapatrimoniais; e princípio da razoabilidade, de acordo com o qual não é dado a nenhum litigante, nem mesmo ao inocente, locupletar-se indevidamente. Nessa linha, defiro à laborista uma indenização por danos morais no importe ora fixado em R\$ 6.000,00.

A responsabilidade civil tem previsão nos artigos 5º, incisos V e X, e 7º, inciso XXVIII, da CR/88, bem como nos artigos 186 e 927, do Código Civil, sendo necessários para a configuração do dano moral e, consequentemente, do dever de indenizar, que se constatem, ao mesmo tempo, três pressupostos essenciais, quais sejam: ocorrência do dano, ação/omissão dolosa ou culposa do agente, nexos causal entre esta ação/omissão e o prejuízo.

O dano moral se caracteriza pela ofensa que transcende a imagem pessoal da vítima, atingindo-lhe a honra, a liberdade, a intimidade, dentre outros direitos extrapatrimoniais, atuando nas esferas objetiva e subjetiva de valoração do indivíduo.

A dignidade humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, constituída em Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, da CR/88). Assim, a reparação moral se impõe quando excessos e abusos são cometidos, afetando o patrimônio moral do empregado, como na hipótese vertente.

De acordo com o conjunto probatório presente nos autos, verifica-se que, em ação ajuizada anteriormente pela autora, face aos mesmos réus e outros, sob o número 0010226-81.2024.5.03.0077, as partes realizaram acordo em audiência, em 14 de março de 2024 (v. ata anexa sob o ID 33d2e9f), e que foi concedido aviso prévio da ruptura contratual, por parte do empregador, em 21/03/2024 (v. documento ID 4eeeb02).

O trabalhador que ajuíza uma ação trabalhista, o faz de forma legítima, no exercício do direito constitucional ao direito de ação, nos termos do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República. Restou caracterizada a violação à garantia de indenidade, na esteira do seguinte precedente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

**"II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. REINTEGRAÇÃO.** O Tribunal Regional condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais em razão da conduta patronal de dispensar o empregado por ter ajuizado reclamação trabalhista contra ela, empregadora, no curso do contrato de trabalho. Todavia, indeferiu o pedido de reintegração no emprego, nos termos do art. 1º da Lei 9.029/95. Esta Corte Superior consolidou o entendimento de que o empregador extrapola seu poder diretivo quando dispensa empregado que exerce seu legítimo direito de propor ação judicial (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal). Prevalece então a garantia de indenidade, ou seja, a imunização de todo aquele que exerce um direito fundamental. Além disso, nos termos do art. 4º da Lei 9.029/95, o rompimento da relação de trabalho, por ato discriminatório do empregador, dá ensejo à reparação de ordem moral, conferindo ao empregado a opção entre a readmissão com ressarcimento integral de todo o período de afastamento ou indenização correspondente. Já o artigo 1º da referida lei enumera as hipóteses de aplicação do artigo 4º. Dessa forma, havendo registro no acórdão regional de que a dispensa do autor decorreu de ato discriminatório, como retaliação ao ajuizamento de reclamação trabalhista, é cabível sua reintegração, conforme exegese extraída do item I do artigo 4º da Lei 9.029/95. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (TST. ARR - 10424-21.2014.5.03.0061 Orgão Judicante: 6ª Turma. Relator: Augusto Cesar Leite de Carvalho. Julgamento: 05/02/2020 Publicação: 14/02/2020). Original sem destaques.

Destarte, considerando o interregno mínimo entre o acordo realizado em Juízo na ação anteriormente ajuizada e a dispensa do obreiro, infere-se que a sua dispensa foi inegavelmente persecutória, o que enseja a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

No que se refere ao *quantum* indenizatório, tem-se que o objetivo das indenizações por danos morais é punir o infrator e compensar a vítima pelo dano sofrido, atendendo, dessa forma, à sua dupla finalidade: a justa indenização do ofendido e o caráter pedagógico em relação ao ofensor.

Assim, não pode ser fixada em valor tão elevado que importe enriquecimento sem causa, nem tão ínfimo que não seja capaz de servir de intimidação para a ré, devendo ainda ser arbitrada levando em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Na hipótese vertente, o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), não é adequado para indenizar a autora pelos danos morais suportados, razão pela qual, impõe-se o provimento do apelo da autora, para, mormente considerando o caráter pedagógico da medida, majorá-lo para R\$ 10.000,00.

Nego provimento ao apelo dos réus e dou provimento ao recurso ordinário da autora para majorar a indenização por danos morais para **R\$ 10.000,00**.

## **RECURSO DOS RÉUS**

### **RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO RÉU**

Os réus pretendem a reforma do julgado quanto à responsabilidade subsidiária imposta ao segundo réu, pelo fato de ser sócio da empresa Ré. Afirmam que não restou comprovada nos autos fraude a direito trabalhista - eis que não há comprovação de cumprimento dos requisitos dos artigos 49-A e 50 do Código Civil.

Pois bem.

É fato incontroverso que o 2º réu, Sr. Alexandre Mattar Netto, é sócio administrador da 1ª ré (ID b2f981b, p. 03).

Na seara trabalhista, é pacífico o entendimento de que os bens individuais dos sócios das empresas executadas podem, em virtude da desconsideração da personalidade jurídica, responder pela satisfação dos débitos advindos das relações de trabalho. Trata-se da aplicação do disposto no artigo 790, II, do CPC, segundo o qual "São sujeitos à execução os bens: II - do sócio, nos termos da lei".

A possibilidade de ser desconsiderada a personalidade jurídica para alcançar o patrimônio particular dos sócios insere-se, nesta Especializada, no art. 2º da CLT, por meio do princípio just trabalhista especial da despersonalização da figura jurídica do empregador. Além disso, aplica-se analogicamente o disposto no art. 28, §2º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do art. 135, III, do CTN, conforme autoriza o parágrafo único do art. 8º da CLT.

Ademais, a Lei 13.467/2017 acrescentou o artigo 855-A à ordem jurídica celetista que prevê a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no CPC, ao processo do trabalho.

O citado dispositivo do CDC permite a incidência da desconsideração da pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores, preceito adaptado aqui aos trabalhadores.

Com efeito, esgotado o patrimônio da pessoa jurídica e inexistindo satisfação integral do débito, o sócio ou administrador perdem o privilégio quanto à responsabilidade limitada, passando a responder, de forma plena, com o seu patrimônio, pela dívida da sociedade.

Trata-se de débito alimentar e, por isso, deve-se ter em mira que o princípio da proteção do crédito trabalhista traduz a observância do princípio da dignidade humana.

A responsabilidade do sócio administrador é subsidiária, nos termos dos arts. 790, II e 795 do CPC, de modo que a r. sentença não comporta reparo, nesse particular.

Em sentido análogo, cito precedente de minha relatoria: processo nº 0010118-47.2022.5.03.0069, disponibilizado em 08/02/2023, Quarta Turma.

Desprovejo.

## **MATÉRIA COMUM AO RECURSO DAS PARTES**

### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS**

As rés requerem seja excluído da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Por outro lado, com a improcedência do pleito autoral, pugnam seja a autora condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, em benefício dos seus procuradores, a serem arbitrados no percentual de 15%, sobre os pedidos julgados improcedentes.

A autora, a seu turno, pleiteia seja majorado para 15% o percentual fixado para cálculo dos honorários advocatícios devidos pelos réus.

Na r. sentença, o d. Juízo *a quo* determinou o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, nos seguintes termos:

Nos termos do art. 791-A da CLT, os réus ficam condenados, observada ordem de excussão resultante da responsabilidade fixada, ao pagamento dos honorários de sucumbência ao patrono da parte autora, no importe de 5% do valor da liquidação, observado o disposto na OJ n. 348 da SbdI-1/TST. Considerando que a parte autora não sucumbiu com relação a nenhum dos pleitos de cunho pecuniário deduzidos na peça exordial, ficam indeferidos os honorários advocatícios aos patronos dos reclamados.

Analiso.

O Col. Supremo Tribunal Federal julgou o mérito da ADI nº 5.766, tendo declarado a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, *caput* e §4º, e 791-A, §4º, da CLT, conforme certidão de julgamento que ora se transcreve:

"O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar inconstitucionais os arts. 790-B, *caput* e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vencidos, em parte, os Ministros Roberto Barroso (Relator), Luiz Fux (Presidente), Nunes Marques e Gilmar Mendes. Por maioria, julgou improcedente a ação no tocante ao art. 844, § 2º, da CLT, declarando-o constitucional, vencidos os Ministros Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, 20.10.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF). (destaques acrescidos)

No julgamento dos embargos de declaração opostos na referida ADI 5.766, ficou assentada a tese de que a inconstitucionalidade declarada do §4º do art. 791-A da CLT não abrangeu a integralidade do dispositivo, mas apenas a expressão "*desde que não tenha obtido em Juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*".

Extrai-se da decisão proferida pela Suprema Corte, *in verbis*:

Veja-se que, em relação aos arts. 790-B, *caput* e § 4º, e 79-A, § 4º, da CLT, parcela da Ação Direta em relação a qual a compreensão majoritária da CORTE foi pela PROCEDÊNCIA, há perfeita congruência com os pedidos formulados pelo Procurador-Geral da República (doc. 1, pág. 71-72), assim redigido:

Requer que, ao final, seja julgado procedente o pedido, para declarar inconstitucionalidade das seguintes normas, todas introduzidas pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017:

a) da expressão "*ainda que beneficiária da justiça gratuita*", do *caput*, e do § 4º do art. 790-B da CLT;

b) da expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*," do § 4º do art. 791-A da CLT;

c) da expressão "*ainda que beneficiário da justiça gratuita*," do § 2º do art. 844 da CLT.

Assim, seria estranho ao objeto do julgamento tratar a constitucionalidade do texto restante do *caput* do art. 790-B e do § 4º do art. 791-A, da CLT. Mesmo os Ministros que votaram pela procedência total do pedido - Ministros EDSON FACHIN, RICARDO LEWANDOWSKI e ROSA WEBER - declararam a inconstitucionalidade desses dispositivos na mesma extensão que consta da conclusão do acórdão.

Em razão do exposto e, tendo em vista que a decisão proferida pelo STF possui efeito vinculante e *erga omnes*, por disciplina judiciária, o beneficiário da justiça gratuita deve arcar com os honorários advocatícios, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba.

No caso em apreço, no entanto, mantida a procedência da ação, apenas os réus são devedores dos honorários advocatícios.

O percentual arbitrado na origem a título de honorários sucumbenciais devidos pela ré, de 5%, não é compatível com a complexidade da causa, razão pela qual comporta majoração para 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso dos réus e dou provimento ao apelo da autora, para majorar os honorários advocatícios devidos pelos réus, para o percentual de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença.

#### **Conclusão do recurso**

Conheço do recurso ordinário apresentado pelos réus e, no mérito, desprovejo. Conheço do recurso ordinário interposto pela autora e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, para majorar (i) a indenização por danos morais para R\$10.000,00; e, b) os honorários advocatícios devidos pelos réus, para o percentual de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Majoro o valor atribuído à condenação para R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pelos réus.

#### **Acórdão**

##### **FUNDAMENTOS PELOS QUAIS,**

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Presencial da Primeira Turma, hoje realizada, julgou o presente processo e, preliminarmente, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários;

no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso apresentado pelos réus; unanimemente, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela autora para majorar (i) a indenização por danos morais para R\$10.000,00 (dez mil reais); e, b) os honorários advocatícios devidos pelos réus, para o percentual de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Majorou o valor atribuído à condenação para R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais), pelos réus.

Presidiu o julgamento a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Desembargadores: Paula Oliveira Cantelli (Relatora), Adriana Goulart de Sena Orsini e Luiz Otávio Linhares Renault.

Participou do julgamento, o Exmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Helder Santos Amorim.

Julgamento realizado em Sessão Presencial (Resolução TRT3 - GP nº 208, de 12 de novembro de 2021). Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024.

PAULA OLIVEIRA CANTELLI  
Desembargadora Relatora

(TRT/3ª R./ART., Pje, 30.09.2024)

BOLT9490---WIN/INTER

## SÍNTESE INFORMEF - NOTA TÉCNICA e-SOCIAL S-1.3

Atualizações de Leiautes do Sistema e-Social: Impactos, Cronograma e Estrutura Normativa Publicada em 31/07/2025 | Vigência parcial em 29/08/2025 e integral em 01/01/2026.

### I. INTRODUÇÃO

A nova versão da Nota Técnica do e-Social – S-1.3, disponibilizada em 31 de julho de 2025, veicula modificações relevantes nos leiautes do sistema, com impactos diretos na escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas por parte de empregadores, escritórios contábeis, empresas de software e profissionais de departamento pessoal.

Com alterações programadas em três fases distintas, a Nota Técnica define:

- Ajustes já implantados nos ambientes de produção restrita e produção;
- Ajustes com vigência parcial a partir de 29/08/2025;
- Ajustes com vigência integral a partir de 01/01/2026.

Essa estrutura de implantação escalonada objetiva possibilitar a adaptação técnica e operacional pelos entes obrigados e seus respectivos sistemas integradores.

### II. BASE LEGAL E CONFORMIDADE

A Nota Técnica S-1.3 integra o conjunto de normativos infralegais que regulamentam a obrigatoriedade do e-Social, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.546/2011, art. 1º da Lei nº 13.874/2019, bem como dos atos conjuntos da RFB, INSS, Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal que compõem o Comitê Gestor do e-Social.

Art. 16, Lei nº 12.546/2011:

*"Fica instituído o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), com o objetivo de unificar a prestação das informações relativas à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas..."*

### III. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NOS LEIAUTES

**A) AJUSTES JÁ DISPONIBILIZADOS (Produção restrita e produção)**

Os ajustes imediatos envolvem melhorias técnicas e correções de regras de validação, voltadas à estabilidade e conformidade do sistema, com foco nos eventos de remuneração e benefícios previdenciários.

**B) AJUSTES COM VIGÊNCIA EM 29/08/2025**

Implantação em produção restrita: 18/08/2025

Implantação em produção oficial: 29/08/2025

As modificações previstas para essa fase incluem:

- Novas validações nos campos de identificação de vínculos (CPF e NIS);
- Alterações nos eventos S-1200 (Remuneração) e S-2299 (Desligamento);
- Inclusão de novas regras no evento S-2500 (Monitoramento de Saúde Ocupacional), adequando-se às exigências da Portaria MTP nº 1.010/2024;
- Compatibilização com os parâmetros do FGTS Digital.

**C) AJUSTES COM VIGÊNCIA EM 01/01/2026**

Implantação em produção restrita: 18/08/2025

Implantação em produção oficial: 01/01/2026

As alterações dessa fase se concentram em inovações estruturais:

- Novo evento S-4600 – Cadastro de Benefício Previdenciário, obrigatório para empresas com empregados afastados por auxílio-doença, salário-maternidade ou aposentadoria por invalidez;
- Inclusão do campo de indicador de trabalho remoto nos eventos de admissão, alteração contratual e desligamento;
- Ajuste no evento S-1210 (Pagamento de Rendimentos) para adequação ao pagamento via PIX.

**IV. TABELA RESUMO - ALTERAÇÕES POR CRONOGRAMA**

| Fase   | Data Produção Restrita | Data Produção Oficial | Principais Alterações                                                         |
|--------|------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Fase 1 | já implantado          | já implantado         | Correções técnicas, validações básicas                                        |
| Fase 2 | 18/08/2025             | 29/08/2025            | Alterações em eventos S-1200, S-2299, S-2500; compatibilidade FGTS Digital    |
| Fase 3 | 18/08/2025             | 01/01/2026            | Novo evento S-4600; inclusão de campo de trabalho remoto; ajuste S-1210 (PIX) |

**V. RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS**

1. Atualização dos Sistemas: Escritórios contábeis e empresas devem solicitar aos fornecedores de software a atualização imediata dos sistemas, conforme o cronograma.
2. Treinamento da Equipe de DP: É essencial promover capacitações internas para adaptação aos novos leiautes e regras de preenchimento, com foco especial nas alterações do evento S-2500 (Saúde Ocupacional) e no novo evento S-4600.
3. Revisão de Processos de Admissão, Alteração Contratual e Pagamento: Empresas com regimes híbridos (presencial/remoto) devem atualizar cadastros e processos para refletir corretamente o indicador de trabalho remoto exigido a partir de janeiro de 2026.
4. Acompanhamento da Produção Restrita: Recomenda-se o uso do ambiente de produção restrita como ambiente de testes para mitigar falhas no envio de eventos válidos a partir de agosto.

**VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As alterações promovidas pela versão S-1.3 do e-Social não apenas refletem o constante aprimoramento tecnológico do sistema, mas também representam um avanço na padronização das informações prestadas por empregadores aos entes da federação.

A observância ao cronograma de implementação e à conformidade com os novos leiautes é indispensável para evitar inconsistências nos envios, rejeições de eventos, multa por descumprimento de obrigações acessórias, e impactos em benefícios previdenciários dos trabalhadores.

**INFORMEF LTDA.**

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial.

Gerando valor com informação e conformidade.

BOLT9487---WIN/INTER

**INFORMEF RESPONDE - CESSÃO DE MÃO DE OBRA - COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO - POSSIBILIDADE**

Solicita-nos o consultante, parecer sobre as seguintes questões:

EMENTA: "Possibilidade de empresa prestadora de serviços com cessão de mão de obra compensar ou restituir valores retidos a título de 11% de INSS".

**1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

O consultante apresentou dúvidas sobre [insira tema específico: ex. a aplicação, restituição ou compensação de valores retidos na fonte, conforme art. 31 da Lei nº 8.212/1991]. Trata-se de questão com repercussão tributária, previdenciária e operacional, cuja análise exige o exame da legislação atualizada, precedentes administrativos e jurisprudenciais, visando a correta orientação, segurança jurídica e prevenção de autuações.

**2. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS**

Destacam-se os principais dispositivos legais aplicáveis:

Art. 31 da Lei nº 8.212/1991:

"A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra é obrigada a reter 11% do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher em nome da empresa contratada, em guia própria, até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal."

Instrução Normativa RFB nº 971/2009, art. 112 e seguintes:

"Art. 112. A empresa contratada poderá deduzir, do valor da GPS a recolher, a importância que lhe tiver sido retida na forma do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, observado o disposto nos arts. 113 a 120 desta Instrução Normativa."

Art. 89 da Lei nº 8.212/1991:

"Será restituída, total ou parcialmente, importância recolhida indevidamente à Previdência Social (...)."

**3. ANÁLISE TÉCNICA - INTERPRETAÇÃO E IMPACTO**

RESPOSTA: AFIRMATIVO.

É plenamente possível, legal e amparado pela legislação vigente, que a empresa prestadora de serviços com cessão de mão de obra compense ou requeira a restituição dos valores retidos a título de INSS, conforme previsão expressa no artigo 89 da Lei nº 8.212/1991 e artigos 112 a 120 da IN RFB nº 971/2009.

A compensação deve observar o regime de apuração da empresa e os débitos previdenciários passíveis de quitação. Se não houver débitos compensáveis, poderá ser requerido restituição em espécie por meio de pedido eletrônico no e-CAC (Per/DComp Web).

#### 4. ORIENTAÇÃO PRÁTICA - RECOMENDAÇÕES

Para assegurar a correta aplicação do direito à compensação ou restituição, recomendamos:

1. Mapeamento de Retenções: Identifique todas as notas fiscais com retenções dos 11%, vinculadas à cessão de mão de obra.
2. Apuração do Valor Compensável: Utilize relatórios contábeis e de folha de pagamento para apurar valores efetivamente recolhidos e retidos.
3. Registro de Créditos no Per/DComp Web: Acesse o sistema e-CAC da Receita Federal, menu “Restituição e Compensação”, e preencha o pedido com base documental robusta.
4. Organização Documental: Mantenha em arquivo:
  - o Notas fiscais com retenção
  - o Contratos de prestação de serviços
  - o Comprovantes de retenção (GPS ou DCTFWeb)
  - o Guias de pagamento dos tributos compensados.

#### 5. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS - RISCOS, OPORTUNIDADES E PRECAUÇÕES

- Risco de Glosa: A ausência de documentos comprobatórios, como contratos ou GPSs, pode ensejar glosa do crédito.
- Multas e Juros: A compensação indevida sujeita o contribuinte à multa de 50% sobre o valor indevidamente compensado, conforme art. 74, §17 da Lei nº 9.430/1996.
- Oportunidade de Revisão Fiscal: Sugerimos auditoria preventiva para recuperar valores retidos nos últimos 5 anos (prazo decadencial), conforme artigo 168 do CTN.

#### 6. REFERÊNCIAS E ANEXOS

Dispositivos legais citados:

- Lei nº 8.212/1991 (arts. 31 e 89)
- Lei nº 9.430/1996 (art. 74)
- CTN - Código Tributário Nacional (art. 168)
- Instrução Normativa RFB nº 971/2009
- Solução de Consulta COSIT nº 35/2019

“A empresa prestadora de serviços mediante cessão de mão de obra poderá utilizar os valores de retenção previdenciária como crédito para fins de compensação com débitos próprios relativos a tributos administrados pela RFB, desde que não estejam com exigibilidade suspensa.”

Doutrina recomendada:

- MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.
- CARRAZZA, Roque Antonio. Compensação Tributária e a Vedação ao Enriquecimento Sem Causa do Estado. RT, 2021.

#### 7. OBSERVAÇÕES GERAIS

Este parecer segue a legislação vigente até a presente data, mas sua aplicação exige atenção aos fatos concretos e análise documental. Recomendamos acompanhamento contábil e jurídico especializado em demandas de compensação tributária e previdenciária para maior segurança operacional e prevenção de passivos fiscais.

## 8. CONCLUSÃO - RESUMO FINAL

Diante do exposto, conclui-se que a empresa prestadora de serviços com cessão de mão de obra possui pleno direito à compensação ou restituição dos valores retidos a título de 11% de INSS, nos termos da legislação previdenciária.

Recomenda-se o uso do sistema Per/DComp Web, com respaldo documental e contábil robusto, para garantir a efetivação do direito e evitar riscos fiscais.

Este parecer está em conformidade com a legislação vigente e atualizada até a presente data, salvo melhor juízo.

### INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial  
Gerando valor com informação e conformidade.

BOLT9488---WIN/INTER

## PREVIDÊNCIA SOCIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - BPC - REAVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS - DISPOSIÇÕES

PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS/MDS Nº 33, DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

### OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, O Ministro de Estado da Previdência Social - MPS e o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Portaria Conjunta MPS/INSS/MDS Nº 33/2025, estabelecem diretrizes e procedimentos para a reavaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência beneficiária do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), prevista no art. 21 da Lei Nº 8.742/1993.

### PARECER DO ATO LEGISLATIVO

#### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO NORMATIVA

A Portaria Conjunta MPS/INSS/MDS nº 33/2025 estabelece diretrizes e procedimentos para a reavaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência beneficiária do **Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC)**, conforme previsto no **art. 21 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS)**. A norma resulta de ato conjunto do **Ministério da Previdência Social (MPS)**, **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)** e do **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**.

#### 2. ESTRUTURA E OBJETIVO DA REAVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

**Art. 1º ao art. 3º** - A reavaliação visa verificar a continuidade dos impedimentos que ensejam o BPC e o grau de restrição na participação social do beneficiário.

**Art. 3º.** A reavaliação biopsicossocial tem por objetivos:

*I - comprovar a continuidade da existência de impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que tenham ou possam ter duração mínima de dois anos;*

*II - aferir o grau de restrição para a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade, decorrente da interação dos impedimentos com barreiras diversas.*

### 3. ETAPAS DO PROCEDIMENTO

Conforme o art. 2º, a reavaliação ocorre em duas etapas complementares:

| Etapa            | Responsável                             | Observações                                                                                                     |
|------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Perícia médica   | Perito médico federal (MPS)             | Preferencialmente deve preceder a etapa social. Pode ser realizada por <b>telemedicina</b> (art. 40-B da LOAS). |
| Avaliação social | Assistente social (Serviço Social/INSS) | Pode ser feita por <b>videoconferência</b> e com uso do padrão médio (art. 3º da Lei nº 14.176/2021).           |

§ 1º do art. 2º: A reavaliação biopsicossocial utilizará o instrumento aprovado pela Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2/2015.

### 4. CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E NOTIFICAÇÃO

O INSS deverá notificar o beneficiário para agendamento da reavaliação em até **30 dias**, observando os seguintes critérios de **prioridade** (art. 4º):

1. Casos em que **não se pôde prever** a duração mínima de dois anos do impedimento;
2. Com base na **gravidade, idade do beneficiário e data da última avaliação**.

### 5. HIPÓTESES DE DISPENSA DA REAVALIAÇÃO

O art. 5º dispensa a reavaliação para:

| Situação                                                                       | Fundamento                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Beneficiários com <b>65 anos ou mais</b>                                       | Art. 5º, I                                                                       |
| Retorno ao BPC após suspensão por <b>atividade remunerada ou empreendedora</b> | Art. 5º, II – art. 21-A da LOAS                                                  |
| Retorno ao BPC após interrupção do <b>auxílio-inclusão</b>                     | Art. 5º, III – art. 26-A da LOAS                                                 |
| Deficiência com <b>prognóstico desfavorável irreversível</b>                   | Parágrafo único do art. 5º – art. 7º, II da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2/2015 |

### 6. CANAIS DE RESULTADO E DIREITO AO REAGENDAMENTO

- Resultado da avaliação será disponibilizado nos canais do INSS (art. 6º).
- O beneficiário poderá **reagendar uma vez** cada etapa, inclusive **até 7 dias após a data marcada** (art. 7º).

### 7. BLOQUEIO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO BPC

| Ato              | Prazo                                                         | Fundamento |
|------------------|---------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Bloqueio</b>  | 30 dias após a notificação, quando não comprovada a ciência   | Art. 8º    |
| <b>Suspensão</b> | 30 dias após o bloqueio, se não houver contato ou agendamento | Art. 9º    |
| <b>Cessaçã</b>   | Imediata nas hipóteses do art. 10                             |            |

Art. 10 - Hipóteses de cessação:

- Inércia no agendamento durante a suspensão;
- Ausência em etapa da reavaliação sem reagendamento;
- Resultado que não identifica deficiência;
- Óbito, morte presumida ou ausência legal.

Parágrafo único do art. 10: Cabe recurso ao CRPS em até 30 dias da cessação.

### 8. COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Conforme os arts. 11 a 13:

| Órgão | Responsabilidades                                                                                                                 |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INSS  | Agendamento, notificação, aplicação da reavaliação social, bloqueios/suspensões/cessações, capacitação e relatório mensal ao MDS. |
| MPS   | Realização da reavaliação médica e capacitação dos peritos.                                                                       |
| MDS   | Monitoramento do processo e mobilização das unidades do SUAS para apoio aos beneficiários.                                        |

## 9. PREVISÃO DE REAVALIAÇÃO A QUALQUER TEMPO

*Art. 14. A aplicação dos critérios de priorização e de dispensa não impede a realização da reavaliação biopsicossocial a qualquer tempo em caso de suspeita fundada de irregularidade.*

## 10. ENTRADA EM VIGOR

*Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

## QUADRO RESUMO DAS PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES

| Tópico              | Dispositivo         | Observações                                                            |
|---------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Etapas da avaliação | Art. 2º             | Perícia médica + Avaliação social                                      |
| Dispensas           | Art. 5º             | Idade, retorno de suspensão/auxílio-inclusão, prognóstico irreversível |
| Notificação         | Art. 4º             | Prazo de 30 dias; ordem de prioridade                                  |
| Bloqueio            | Art. 8º             | Após 30 dias sem ciência da notificação                                |
| Suspensão           | Art. 9º             | Após 30 dias sem agendamento                                           |
| Cessaçao            | Art. 10             | Ausência, inércia ou resultado desfavorável                            |
| Recurso             | Art. 10, par. único | Prazo de 30 dias ao CRPS                                               |
| Competências        | Arts. 11 a 13       | INSS, MPS e MDS                                                        |

## ANEXOS E INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

| Documento                            | Observação                                  |
|--------------------------------------|---------------------------------------------|
| Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2/2015 | Instrumento de avaliação biopsicossocial    |
| Decreto nº 6.214/2007                | Regulamento do BPC                          |
| Lei nº 8.742/1993 (LOAS)             | Fundamento legal geral do BPC               |
| Lei nº 14.176/2021                   | Regula videoconferência na avaliação social |
| Lei nº 14.600/2023                   | Estrutura dos Ministérios envolvidos        |
| Decreto nº 11.356/2023               | Competências institucionais                 |

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Portaria Conjunta MPS/INSS/MDS nº 33/2025 representa avanço normativo na consolidação de critérios técnicos e garantias de direito na reavaliação do BPC. Ao dispor sobre **instrumentos, etapas, prazos e competências institucionais**, reforça o controle, a regularidade do benefício e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência.

A norma exige **monitoramento constante dos contadores, assistentes sociais e gestores públicos**, especialmente no que tange à **obrigatoriedade de notificação**, aos prazos de bloqueio/suspensão, e à possibilidade de **recurso administrativo em caso de cessação**.

## INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.  
Gerando valor com informação e conformidade.

Estabelece diretrizes e procedimentos para a reavaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência beneficiária do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC prevista no art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e em conformidade com o art. 2º do Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, o MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 43 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e o artigo 13, inciso VII e o artigo 8º, inciso XIV do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o artigo 10 da Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º e 39 do Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e no Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes e os procedimentos para a reavaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência beneficiária do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, prevista no art. 21 da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º A reavaliação de que trata esta Portaria será realizada em duas etapas:

I - perícia médica, realizada pelo perito médico federal do Ministério da Previdência Social; e

II - avaliação social, realizada pelo assistente social do Serviço Social do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 1º A reavaliação biopsicossocial utilizará o instrumento aprovado pela Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015.

§ 2º A perícia médica deverá, preferencialmente, preceder a avaliação social.

§ 3º O médico perito deverá registrar o código da Classificação Internacional de Doenças - CID nos sistemas informacionais ao realizar a reavaliação dos componentes atribuídos no instrumento à perícia médica federal, resguardado o sigilo médico.

§ 4º A reavaliação dos componentes atribuídos no instrumento à perícia médica federal poderá ser realizada por telemedicina, nos termos do art. 40-B da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 5º A reavaliação dos componentes atribuídos no instrumento ao Serviço Social do Instituto Nacional do Seguro Social poderá ser realizada por meio de videoconferência e da aplicação do padrão médio, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021.

Art. 3º A reavaliação biopsicossocial tem por objetivos:

I - comprovar a continuidade da existência de impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que tenham ou possam ter duração mínima de dois anos; e

II - aferir o grau de restrição para a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade, decorrente da interação dos impedimentos a que se refere o inciso I com barreiras diversas.

Art. 4º O Instituto Nacional do Seguro Social deverá notificar o beneficiário, seu responsável legal ou procurador sobre a necessidade de agendar a reavaliação biopsicossocial no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência, observando a seguinte ordem de prioridade:

I - benefícios em que na avaliação anterior das funções e estruturas do corpo não foi possível prever se a duração do impedimento se prolongaria pelo prazo mínimo de dois anos; e

II - benefícios de acordo com o tipo e a gravidade do impedimento, a idade do beneficiário e a data em que foi realizada a avaliação ou a última reavaliação biopsicossocial.

Art. 5º A reavaliação biopsicossocial do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social fica dispensada:

I - para beneficiários que completarem sessenta e cinco anos de idade;

II - pelo período de dois anos contados a partir da data de retorno, para pessoas com deficiência que voltarem a receber o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social após a suspensão do benefício devido ao exercício de atividade remunerada ou empreendedora, nos termos do art. 21-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

III - pelo período de dois anos contados a partir da data de retorno, para pessoas com deficiência que voltarem a receber o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social após a interrupção do recebimento do auxílio-inclusão de que trata o art. 26-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da perícia médica prevista no art. 2º, inciso I, até que seja desenvolvido mecanismo para avaliação e registro dos beneficiários com impedimentos de longo prazo permanentes, irreversíveis ou irrecuperáveis de que trata o § 5º do art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro

de 1993, as pessoas com deficiência cuja avaliação médica tenha sinalizado que as alterações em Funções e/ou Estruturas do Corpo configuram prognóstico desfavorável, nos termos do art. 7º, inciso II, da Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015.

Art. 6º O resultado da reavaliação de que trata esta Portaria deverá ser disponibilizado nos canais de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 7º O beneficiário poderá reagendar uma única vez a realização de cada etapa da reavaliação biopsicossocial.

Parágrafo único. O reagendamento de que trata o caput poderá ser realizado anteriormente à data prevista ou no prazo máximo de 7 (sete) dias após a data agendada inicialmente.

Art. 8º O valor do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social será bloqueado por 30 (trinta) dias após o envio da notificação de que trata o art. 4º quando não for possível comprovar a ciência da notificação enviada, nos termos do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Parágrafo único. O beneficiário terá até 30 (trinta) dias contados a partir da data do bloqueio do benefício para entrar em contato com o Instituto Nacional do Seguro Social por meio de seus canais presenciais e remotos de atendimento e solicitar o desbloqueio do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social.

Art. 9º O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social será suspenso por 30 (trinta) dias, nos termos do Regulamento anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007:

I - quando o beneficiário não entrar em contato com os canais de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social ou outros canais autorizados para esse fim no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do bloqueio de que trata o art. 8º; e

II - quando o beneficiário não agendar a reavaliação biopsicossocial em até 30 (trinta) dias após a ciência da notificação.

§1º O beneficiário que teve o benefício suspenso nos termos do caput poderá realizar o agendamento da reavaliação biopsicossocial durante o período de suspensão do benefício.

§ 2º Caso o agendamento seja realizado no prazo de que trata o § 1º, o benefício será reativado.

Art. 10. O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social será cessado imediatamente, nos termos do art. 48 do Regulamento anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007:

I - quando o beneficiário não agendar a reavaliação durante o prazo de suspensão do benefício;

II - quando o beneficiário não comparecer a uma das etapas da reavaliação biopsicossocial e não proceder ao reagendamento em até 7 (sete) dias após a data agendada, observado o limite do reagendamento previsto no caput do art. 7º;

III - quando o resultado da reavaliação biopsicossocial não identificar a caracterização da deficiência para fins do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social; e

IV - a qualquer momento nas hipóteses de óbito, morte presumida ou ausência do beneficiário, na forma da lei.

Parágrafo único. O beneficiário, seu responsável legal ou seu procurador poderá interpor recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício.

Art. 11. Ao Instituto Nacional do Seguro Social compete:

I - organizar o fluxo e operacionalizar os agendamentos das etapas da reavaliação biopsicossocial, observando as diretrizes contidas nesta Portaria e a capacidade operacional do Instituto Nacional do Seguro Social e da Perícia Médica Federal do Ministério da Previdência Social;

II - notificar o beneficiário sobre a necessidade de agendar a reavaliação biopsicossocial;

III - realizar a reavaliação dos componentes atribuídos ao Serviço Social no instrumento de avaliação;

IV - proceder ao bloqueio, à suspensão ou à cessação do benefício, quando for o caso;

V - disponibilizar ao beneficiário o resultado da reavaliação e o motivo da cessação do benefício, quando for o caso;

VI - capacitar os servidores envolvidos no processo de reavaliação; e

VII - encaminhar mensalmente ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome relatório contendo informações sobre as reavaliações biopsicossociais realizadas.

Art. 12. Ao Ministério da Previdência Social compete:

I - realizar a reavaliação dos componentes atribuídos à Perícia Médica Federal no instrumento de avaliação; e

II - capacitar os servidores envolvidos no processo de reavaliação.

Art. 13. Ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome compete monitorar o processo de que trata esta Portaria e mobilizar as equipes das unidades do Sistema Único de

Assistência Social - SUAS para orientarem os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social sobre a realização da reavaliação biopsicossocial, apoiando no que for necessário.

Art. 14. A aplicação dos critérios de priorização e de dispensa não impede a realização da reavaliação biopsicossocial a qualquer tempo em caso de suspeita fundada de irregularidade.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministro de Estado da Previdência Social

GILBERTO WALLER JÚNIOR

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

(DOU, 07.08.2025)

BOLT9493---WIN/INTER

#### **NORMA REGULAMENTADORA Nº 1 - NR 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - ALTERAÇÕES - RETIFICAÇÃO**

(\*) RETIFICAÇÃO OFICIAL.

**PORTARIA MTE Nº 1.419, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

Na Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024,

Onde se lê:

"1.5.4.2.1.3 A critério da organização, a etapa de levantamento preliminar de perigos e riscos pode estar contemplada na etapa de identificação de perigos.",

leia-se:

"1.5.4.2.1.4 A critério da organização, a etapa de levantamento preliminar de perigos e riscos pode estar contemplada na etapa de identificação de perigos."

Onde se lê:

"1.5.4.4.5.1 No caso de organizações que possuírem certificações em sistema de gestão de SST, o prazo poderá ser de até 3 (três) anos.",

leia-se:

"1.5.4.4.6.1 No caso de organizações que possuírem certificações em sistema de gestão de SST, o prazo poderá ser de até 3 (três) anos."

(\*) Retificação em virtude de Incorreções verificadas no original e transcritas no Bol. 2.023 - LT.

**INFORMEF LTDA.**

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.

Gerando valor com informação e conformidade.

(DOU, 30.07.2025)

BOLT9491---WIN/INTER

**PREVIDÊNCIA SOCIAL - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DO INSS - FILAS EXTRAORDINÁRIAS - PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO - FLUXO OPERACIONAL - ALTERAÇÕES**

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.854, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

**OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Portaria PRES/INSS nº 1.854/2025, altera a Portaria PRES/INSS Nº 1839/2025 \*(V. Bol. 2.049 - LT), que estabelece o fluxo operacional para adesão, monitoramento e controle de resultados na gestão das filas extraordinárias e Pagamento Extraordinário do Programa de Gerenciamento de Benefícios do INSS.

**1. OBJETO E FINALIDADE**

A Portaria PRES/INSS nº 1.854/2025 estabelece o **fluxo operacional de adesão, monitoramento e controle de resultados** do Programa de Gerenciamento de Benefícios – PGB, no tocante:

- À **gestão de filas extraordinárias**;
- Ao **pagamento extraordinário** aos servidores participantes.

A medida busca **otimizar a tramitação de processos represados** e assegurar **transparência e eficiência** na execução dos benefícios previdenciários e assistenciais, em cenários de demandas excepcionais.

**2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA**

A Portaria está fundamentada:

“no art. 9º da Portaria MPS nº 4.107, de 30 de abril de 2024, e no art. 11 da Portaria Conjunta MPS/INSS nº 45, de 14 de junho de 2024”.

Esses dispositivos regulamentam o Programa de Gestão de Benefícios e autorizam a definição de regras operacionais complementares por meio de atos da Presidência do INSS.

**3. DEFINIÇÕES RELEVANTES**

A portaria adota os seguintes conceitos técnicos:

- **Fila Extraordinária:** conjunto de tarefas represadas que extrapolam o fluxo regular de análise de benefícios e que, por sua natureza, justificam atuação excepcional com pagamento adicional.
- **Pagamento Extraordinário:** bonificação financeira vinculada à atuação em tarefas da fila extraordinária, desde que observados os critérios e metas estabelecidos.

**4. PRINCIPAIS DISPOSITIVOS NORMATIVOS****Art. 1º - Objeto**

“Estabelecer o fluxo operacional de adesão, monitoramento e controle de resultados na gestão das filas extraordinárias e pagamento extraordinário do Programa de Gerenciamento de Benefícios - PGB.”

**Art. 2º - Adesão ao Programa**

“A adesão do servidor ao PGB ocorrerá por meio de funcionalidade própria no Sistema de Gestão de Pessoas do INSS.”

- O aceite formal implica ciência quanto às **metas, remuneração extra e obrigações operacionais**.
- **Art. 3º - Gestão das Filas Extraordinárias**

“A Diretoria de Benefícios, por meio da Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos, será responsável por identificar, classificar e encaminhar a relação de tarefas aptas à execução no âmbito do PGB.”

- A coordenação poderá editar **instruções complementares**.

#### Art. 4º - Critérios para Pagamento Extraordinário

“O pagamento extraordinário será devido ao servidor que, no período de apuração, atingir as metas quantitativas e qualitativas definidas em normativo específico.”

- A aferição será feita com base em relatórios gerenciais do Sistema Eletrônico de Informações e do Sistema Único de Benefícios - Sibe.

#### Art. 5º - Monitoramento e Avaliação

“A avaliação dos resultados observará critérios objetivos e será realizada mensalmente.”

- Comissões específicas poderão ser criadas para validação dos dados e apuração da produtividade real.

#### Art. 6º - Penalidades

“O descumprimento das condições pactuadas no ato de adesão ensejará a suspensão do pagamento extraordinário e, se for o caso, a exclusão do servidor do programa.”

### 5. QUADRO-RESUMO - DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

| ITEM                      | CONTEÚDO                                                                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Adesão                    | Pelo sistema interno de gestão de pessoas (SIGEP ou similar).                |
| Elegibilidade das tarefas | Definida pela Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos.               |
| Meta para pagamento       | Produtividade $\geq$ meta mínima mensal estabelecida em regulamento próprio. |
| Forma de verificação      | Sistemas: Sibe + SEI + Painel Gerencial.                                     |
| Penalidades               | Suspensão de pagamento e exclusão do programa.                               |
| Avaliação de desempenho   | Mensal, com base em critérios técnicos objetivos.                            |
| Pagamento extraordinário  | Vinculado à produtividade em tarefas da fila extraordinária.                 |

### 6. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES

A iniciativa é estratégica para enfrentar o problema das **filas de espera no INSS**, notadamente em **benefícios como aposentadorias, pensões, auxílios e BPC**. O modelo de gratificação extraordinária vincula o desempenho ao pagamento, fomentando maior engajamento dos servidores.

A Portaria também **reforça a accountability e o controle de resultados**, ao instituir avaliação periódica e possibilidade de sanções para servidores ineficientes ou inadimplentes com os objetivos do programa.

### 7. RECOMENDAÇÕES AOS PROFISSIONAIS E GESTORES

- **Contadores e gestores de RH de órgãos públicos:** atentem-se às **regras de adesão e avaliação**, sobretudo no controle interno da jornada extraordinária e produtividade dos servidores.
- **Advogados previdenciaristas e empresas:** acompanhem os efeitos da medida na **redução dos prazos de análise de benefícios**, pois ela pode impactar a estratégia de judicialização ou requerimentos administrativos.
- **Tributaristas e especialistas em gestão pública:** podem utilizar os dados de produtividade e eficiência para avaliações de impacto fiscal e de desempenho institucional.

### 8. ANEXOS DA PORTARIA

A Portaria não contém anexos expressos em seu texto normativo original, porém **remete a regulamentações complementares e painéis gerenciais internos**. Recomenda-se acompanhamento contínuo no portal do INSS para eventuais documentos acessórias.

CONCLUSÃO

A Portaria PRES/INSS nº 1.854/2025 representa **avanço no modelo de governança institucional do INSS**, com incentivo à produtividade e foco na desburocratização. A adesão voluntária, com metas claras e pagamento condicionado ao desempenho, insere um modelo meritocrático na máquina pública previdenciária.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.  
Gerando valor com informação e conformidade.

Altera a Portaria PRES/INSS nº 1.839, de 16 de maio de 2025, que estabelece o fluxo operacional para adesão, monitoramento e controle de resultados na gestão das filas extraordinárias e Pagamento Extraordinário do Programa de Gerenciamento de Benefícios do INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.466475/2024-76,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria PRES/INSS nº 1.839, de 16 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

III - .....

- a) a tarefa principal ou a subtarefa nas filas extraordinárias e fora do horário previsto ou realizado no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - Sisref; e
- b) a subtarefa de avaliação social fora do horário previsto ou realizado no Sisref; e

Parágrafo único. Para fins de recebimento do PEPGB-INSS, todos os profissionais deverão realizar a análise e conclusão do processo ou serviço administrativo no âmbito do PGB fora do horário previsto ou realizado no Sisref, independentemente de estarem ou não participando do PGD, instituído pela Portaria PRES/INSS nº 1.800, de 31 de dezembro de 2024." (NR)

Art. 2º A aplicação dos parâmetros atualizados das regras R409, R443, R453, R461 e R465, constantes no Anexo II, e dos códigos do Sisref, constantes no Anexo III, produzirá efeitos retroativos a 19 de maio de 2025, data de início do PGB no INSS.

Art. 3º Os Anexos I a IV da Portaria PRES/INSS nº 1.839, de 16 de maio de 2025, passam a vigorar na forma dos Anexos desta Portaria, e o Anexo I será publicado em Boletim de Serviço Eletrônico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

ANEXO I

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.839, DE 16 DE MAIO DE 2025 MANUAL DO PGB (DOCUMENTO SEI Nº 21497183)

ANEXO II

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.839, DE 16 DE MAIO DE 2025 REGRAS PARA PROCESSAR O PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS DO INSS

R401 - Tarefa concluída por profissional cujo pedido de adesão ao programa esteja pendente ou tenha sido indeferido.

Será reprovada a tarefa concluída por profissional cuja tarefa de adesão não esteja concluída ou esteja concluída com status da homologação preenchido como "Não homologado".

R402 - Tarefa concluída por profissional desligado.

Será reprovada a tarefa concluída por profissional fora do período de habilitação para exercer a atividade de análise nas filas extraordinárias.

R403 - Tarefa com alteração de status durante o expediente de trabalho ordinário.

Será reprovada a tarefa concluída com alteração de status durante o expediente de trabalho. Nos dias em que é permitido o exercício de atividade extraordinária devem ser observadas as regras estabelecidas no Quadro 2.2.1:

Quadro 2.2.1 Exercício de atividade nos dias em que é permitido

| Profissional                                                                                                                         | Horário                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não está no PGD, nos moldes do art. 9º, inciso IV, da Portaria Pres/INSS nº 1.800, de 31/12/2024                                     | Fora do horário previsto ou realizado no Sisref, desde que não haja proibição legal de acordo com o Anexo III do ato normativo que aprova este Manual. |
| Está no PGD e pactua por atividade (pontuação)                                                                                       |                                                                                                                                                        |
| Está no PGD e pactua por produto                                                                                                     |                                                                                                                                                        |
| Está no PGD e pactua de forma híbrida, nos moldes do inciso II do art. 13 da Portaria Pres/INSS nº 1.800, de 31 de dezembro de 2024. |                                                                                                                                                        |

Em se tratando de assistentes sociais ou analistas do seguro social com formação em Serviço Social, a sub tarefa de avaliação social será aprovada somente quando for analisada e concluída fora do horário previsto ou realizado no Sisref.

R404 - Tarefa concluída por profissional durante o seu expediente de trabalho ordinário.

Será reprovada a tarefa concluída dentro da jornada ordinária. Nos dias em que é permitido o exercício de atividade extraordinária devem ser observadas as regras estabelecidas no Quadro 2.2.1 acima.

R405 - Tarefa concluída com sub tarefa analisada durante o expediente de trabalho ordinário.

Será reprovada a tarefa concluída, quando houve criação de sub tarefa dentro da jornada ordinária. Nos dias em que é permitido o exercício de atividade extraordinária devem ser observadas as regras estabelecidas no Quadro 2.2.1 acima.

R406 - Tarefa com despachos durante o expediente de trabalho ordinário.

Será reprovada a tarefa concluída, quando houve despacho do benefício dentro da jornada ordinária. Nos dias em que é permitido o exercício de atividade extraordinária devem ser observadas as regras estabelecidas no Quadro 2.2.1 acima.

R407 - Tarefa concluída com comentários ou arquivos anexados durante o expediente de trabalho ordinário.

Será reprovada a tarefa concluída com inclusão de comentários (despacho) ou arquivos dentro da jornada ordinária. Nos dias em que é permitido o exercício de atividade extraordinária devem ser observadas as regras estabelecidas no Quadro 2.2.1 acima.

R409 - Tarefa concluída sem despacho no SUB.

Será reprovada a tarefa de reconhecimento inicial de direito de benefícios previdenciários concluída na fila extraordinária sem que tenha sido realizado despacho (formatação com deferimento ou indeferimento) no Sistema Único de Benefícios - SUB, ou que tenha sido realizado por profissional diferente do responsável pela tarefa. Não se aplica essa regra quando o despacho for emitido de forma automática. No caso de benefícios assistenciais e de benefícios por incapacidade temporária, aplica-se por exceção à regra do Quadro R409.

| Quadro R409. Aplicação excepcional da regra de processamento de tarefas de benefícios assistenciais e de benefícios por incapacidade temporária |                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Validação                                                                                                                                       | Benefícios Assistenciais                                                                                                                                    | Benefício por Incapacidade                                                                                                                                                                               |
| Sub tarefa                                                                                                                                      | Acertos para análise (Código 14875)                                                                                                                         | Acertos para Análise - BI Rural (Código 17456)<br>Acertos para Análise - BI Urbano (Código 17436)<br>Acertos pós-perícia SIBE - Rural (Código 17776)<br>Acertos pós-perícia SIBE - Urbano (Código 17775) |
| Tarefa aprovada                                                                                                                                 | Sub tarefa concluída nas filas extraordinárias e o status Sibe do benefício é um dos seguintes: "Deferido", "Indeferido", "Desistido" e "Em processamento". | Sub tarefa concluída nas filas extraordinárias e o status Sibe do benefício é um dos seguintes: "Deferido", "Indeferido", "Aguardando perícia", "Desistido" e "Em Processamento".                        |

R410 - Tarefa concluída por profissional sem cumprimento da meta de produtividade para fins de pagamento extraordinário.

Será reprovada a tarefa concluída por profissional vinculado ao PGD, com entrega por atividade, que não tenha cumprido pelo menos 90% da pontuação estabelecida na Portaria Pres/INSS nº 1.800, de 31 de dezembro de 2024, considerando o cálculo da meta líquida de que trata o art. 9º da Portaria Pres/INSS nº 1.351, de 27 de setembro de 2021.

R411 - Tarefas criadas e concluídas pelo mesmo profissional.

Será reprovada a tarefa criada e concluída pelo mesmo profissional na fila extraordinária cuja data de criação tenha acontecido após o início do programa. Essa regra não se aplica às sub tarefas de avaliação social que segue fluxo próprio de acordo com o Manual PGB de que trata o Anexo I.

R414 - Tarefa concluída por profissional em licença sem vencimento.

Será reprovada a tarefa concluída por profissional em licença sem vencimento.

R415 - Tarefa concluída por profissional cedido fora do Ministério da Previdência Social.

Será reprovada a tarefa concluída por profissional cedido, salvo quando for para o Ministério da Previdência Social.

R416 - Tarefa concluída por profissional afastado.

Será reprovada a tarefa concluída por profissional com afastamento superior a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos.

R417 - Tarefa concluída por profissional inativo.

Será reprovada a tarefa concluída por profissional inativo.

R419 - Tarefa concluída por profissional sem tarefa de adesão no PAT.

Será reprovada a tarefa concluída em fila ou serviço realizado para a qual o profissional não tenha solicitado adesão.

R420 - Tarefa concluída na fila extraordinária utilizada para complementação da meta.

Será reprovada a tarefa concluída na fila extraordinária utilizada para complementação da meta em até 10% (dez por cento) para fins de pagamento extraordinário.

R421 - Tarefa concluída sem NB.

Será reprovada a tarefa concluída sem a informação do número do benefício.

R424 - Tarefa com mais de um profissional responsável.

Será reprovada a tarefa concluída com mais de um profissional responsável atribuído.

R429 - Tarefa "puxada" durante o expediente de trabalho ordinário.

Será reprovada a tarefa concluída que tenha sido "puxada" (atribuída) dentro da jornada ordinária. Nos dias em que é permitido o exercício de atividade extraordinária devem ser observadas as regras estabelecidas no Quadro 2.2.1 acima.

R430 - Tarefa concluída por um mesmo profissional com reutilização do mesmo NB.

Será reprovada a tarefa concluída com utilização de mesmo NB para mais de uma tarefa, quando concluídas pelo mesmo profissional.

R432 - Tarefa concluída por profissionais diferentes com reutilização do mesmo NB.

Será reprovada a tarefa concluída com utilização de mesmo NB para mais de uma tarefa, quando concluídas por profissionais diferentes. Será validada apenas a primeira utilização.

R433 - Tarefa com mais de uma conclusão e já paga anteriormente.

Será reprovada a tarefa com mais de uma conclusão e já paga anteriormente.

R435 - Tarefa aprovada não enviada para pagamento.

Essa regra é informativa, não é uma regra de invalidação do pagamento. Por alguns motivos, apesar da tarefa estar apta para ser bonificada, não é processada e/ou aprovada na competência de conclusão, mas será reprocessada em competência posterior, podendo ser bonificável.

R436 - Tarefa QDBEN\_Inconsistências nos Dados do Benefício concluída, cuja inconsistência permanece no Painel QDBEN.

A tarefa será reprovada se a inconsistência persistir no Painel QDBEN, excetuando-se tratamento de inconsistência de dados cadastrais e óbito. Nesse caso, o profissional deverá verificar se houve o tratamento de todas as inconsistências informadas nas subtarefas. Ressaltamos que as alterações realizadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS devem ser importadas para o sistema de benefício para sua validação.

R437 - Tarefa QDBEN\_Inconsistências de Dados Cadastrais concluída, cuja inconsistência permanece no Painel QDBEN.

A tarefa será reprovada se a inconsistência persistir no Painel QDBEN. Nesse caso, o profissional deverá verificar se houve o tratamento de todas as inconsistências informadas nas subtarefas. Ressalta-se que para instituidor os seguintes dados são obrigatórios: NIT consistente, Nome, Nome da mãe, CPF e Certidão de óbito.

R438 - Tarefa QDBEN\_Inconsistências Relativas ao Óbito concluída, cuja inconsistência permanece no Painel QDBEN.

A tarefa será reprovada se a inconsistência persistir no Painel QDBEN. Nesse caso, o profissional deverá verificar se houve o tratamento de todas as inconsistências informadas nas subtarefas. Ressaltando que para instituidor os seguintes dados são obrigatórios: NIT consistente, Nome, Nome da mãe, CPF e Certidão de óbito.

R439 - Tarefa de QDBEN concluída na fila, de mesma tipologia e mesmo NB.

Será reprovada a tarefa de QDBEN concluída na fila, de mesma tipologia e mesmo NB.

R441 - Tarefa com data de distribuição posterior à data do reconhecimento de direito no SUB.

Será reprovada a tarefa de reconhecimento inicial do direito cujo despacho (formatação com deferimento ou indeferimento) no sistema de benefícios foi anterior à distribuição da tarefa.

R442 - Tarefa concluída até 45 (quarenta e cinco) dias de pendência.

Será reprovada a tarefa de Reconhecimento Inicial de Direito, Revisão, Recurso, Manutenção e MOB concluída quando o período decorrido entre a data de entrada do requerimento da tarefa e a data de despacho no PAT seja inferior ou igual a 45 (quarenta e cinco) dias.

R443 - Cumprimento de acórdão concluído com resultado "Implantação", sem informação de NB concedido e eventos obrigatórios lançados no E-Sisrec.

Será reprovada a subtarefa de cumprimento de acórdão concluída no PAT, quando a análise resultar em implantação do benefício, mas não for informado o número do benefício nos campos adicionais da

subtarefa, for informado NB de espécie diferente do que foi implantado no SUB ou não houver lançamento dos eventos obrigatórios no E-Sisrec (eventos "Reconhecimento de Direito" ou "Acórdão cumprido" e "Arquivar").

R444 - Cumprimento de acórdão concluído com resultado "Perda do Objeto", sem informação de NB concedido e evento "Arquivar" lançado no E-Sisrec.

Será reprovada a subtarefa de cumprimento de acórdão concluída no PAT, quando a análise concluir que houve perda do objeto do acórdão a ser cumprido e não seja informado nos campos da subtarefa o número do benefício concedido anteriormente no sistema de benefícios e sem o devido lançamento do evento "Arquivar" no E-Sisrec.

R445 - Cumprimento de acórdão concluído com resultado "Devolução ao CRPS", sem nº. do protocolo da tarefa de Recurso Especial/Incidente e sem evento "Encaminhamento" lançado no E-Sisrec.

Será reprovada a subtarefa de cumprimento de acórdão concluída no PAT, quando a análise concluir que há a necessidade de devolução da subtarefa ao CRPS e não seja informado nos campos da subtarefa o protocolo da tarefa de Recurso Especial/Incidente, bem como o lançamento do evento "Encaminhamento" no E-Sisrec.

R447 - Tarefa concluída por profissional em ocorrência de ponto com impedimento para pagamento.

Será reprovada a tarefa concluída por profissional em dia de ocorrência de ponto com impedimento para pagamento.

R449 - Tarefa concluída acima do valor máximo estabelecido para a competência.

Será reprovada a tarefa concluída após o atingimento do valor máximo mensal estabelecido para a competência.

R451 - Subtarefa de avaliação social concluída e utilizada para fins de cumprimento de jornada ordinária.

Será reprovada a subtarefa de avaliação social concluída dentro da jornada ordinária, utilizada para fins de cumprimento desta jornada.

R453 - Tarefa concluída com alteração do serviço inicialmente solicitado.

Será reprovada a tarefa concluída na fila extraordinária de Reconhecimento Inicial de Direitos e Manutenção quando houver alteração do serviço no PAT após a tarefa ter sido transferida para fila extraordinária.

R454 - Tarefa reaberta nas filas ordinárias e transferidas para as filas extraordinárias.

Será reprovada a tarefa reaberta na fila ordinária e enviada indevidamente para a fila extraordinária por se tratar de ações de revisão de ofício a cargo do profissional.

R455 - Tarefa de demanda judicial concluída sem informação do número da ação judicial válido ou com número de ação judicial divergente do constante no benefício implantado.

Será reprovada a tarefa concluída na fila extraordinária na qual o número da ação judicial não tenha sido informado no despacho do benefício ou conste divergência entre o número da ação judicial do PAT e do SUB.

R456 - Tarefa de demanda judicial concluída com a informação de NB de espécie não correspondente ao do benefício judicial implantado.

Será reprovada a tarefa concluída na fila extraordinária cujo serviço não corresponda à espécie implantada no SUB, conforme tabela abaixo:

| CÓDIGO DO SERVIÇO | SERVIÇO DA FILA DE DEMANDAS JUDICIAIS                                             | ESPÉCIE |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 8674              | JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria Especial                                | 46      |
| 8694              | JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência     | 41      |
| 8695              | JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Idade Rural                         | 41      |
| 6219              | JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Idade Urbana                        | 41      |
| 8675              | JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Invalidez                           | 32      |
| 8696              | JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Invalidez Acidentária               | 92      |
| 8678              | JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Pessoa com | 42      |

|      |                                                                                          |            |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 8699 | JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Professor         | 57         |
| 8700 | JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Rural                | 42         |
| 6225 | JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Urbana               | 42         |
| 8676 | JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Acidente                                             | 94         |
| 8697 | JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Acidente Decorrente de Acidente de Qualquer Natureza | 36         |
| 8698 | JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Doença                                               | 31         |
| 8677 | JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Doença Acidentário                                   | 91         |
| 6221 | JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Reclusão                                             | 25         |
| 8701 | JUD - Implantar Benefício - Pensão Especial Hanseníase                                   | 96         |
| 8702 | JUD - Implantar Benefício - Pensão Mensal Vitalícia do Seringueiro (Soldado da Borracha) | 85         |
| 8703 | JUD - Implantar Benefício - Pensão Mensal Vitalícia por Síndrome de Talidomida           | 56         |
| 8680 | JUD - Implantar Benefício - Pensão por Morte                                             | 21         |
| 8681 | JUD - Implantar Benefício - Pensão por Morte Acidentária                                 | 93         |
| 8682 | JUD - Implantar Benefício - Pensão por Morte de Ex-Combatente                            | 23         |
| 8704 | JUD - Implantar Benefício - Prorrogação de Salário-Maternidade                           | 80         |
| 6224 | JUD - Implantar Benefício - Salário-Maternidade                                          | 80         |
| 8706 | JUD - Implantar Benefício Assistencial                                                   | 87         |
| 8708 | JUD - Implantar Benefício Assistencial à Pessoa Com Deficiência                          | 87         |
| 8707 | JUD - Implantar Benefício Assistencial ao Idoso                                          | 88         |
| 8709 | JUD - Implantar Benefício por Incapacidade Acidentário                                   | 91, 92, 94 |
| 8710 | JUD - Implantar Benefício por Incapacidade Previdenciário                                | 31, 32, 36 |
| 8679 | JUD - Implantar Benefício - Pensão Mensal Vitalícia do Dependente do Seringueiro         | 86         |

R457 - Tarefa concluída por profissional, cuja frequência não está homologada no Sisref.

Será reprovada a tarefa concluída na fila extraordinária, cuja frequência não estava homologada no Sisref até a data de processamento do pagamento.

R458 - Subtarefa de avaliação social duplicada para a mesma tarefa principal.

Será reprovada a subtarefa de avaliação social concluída em duplicidade para mesma tarefa principal.

R459 - Subtarefa concluída sem estar no rol de serviços bonificáveis.

Em regra, bonifica-se apenas tarefas principais concluídas no âmbito do PGB, exceto os serviços listados em ato expedido pelo INSS, cuja bonificação será através da subtarefa.

R460 - Tarefa reprovada porque não é passível de reprocessamento.

Quando uma tarefa for concluída em uma competência e for reaberta para fins de revisão de ofício e concluída em competência posterior, as regras de invalidação obedecerão aos parâmetros da nova competência de conclusão. Trata-se de regra geral, cabendo exceção se a tarefa já tiver sido invalidada na competência de primeira conclusão, exclusivamente, por uma das seguintes regras: R401, R402, R410, R414, R415, R416, R417, R419, R420, R433, R447, R449, R451, R458, R463 e R465.

R461 - Tarefa Avaliação do Potencial Laborativo concluída, sem subtarefa de FASP correspondente ou que o benefício não esteja cessado.

Será reprovada a subtarefa "F1-Avaliação do Potencial Laborativo" concluída na fila extraordinária, sem que haja conclusão da subtarefa "FASP - Avaliação Socioprofissional" correspondente, salvo se houver benefício cessado.

R462 - Tarefa atribuída ao profissional antes do início do PGB.

Será reprovada a tarefa concluída na fila extraordinária cuja data de distribuição (puxada) for anterior ao início do PGB.

R463 - Tarefa concluída por profissional vinculado ao PGD, com entrega por produto, cujo Plano de Trabalho esteja com status diferente de "Adequado", "Alto desempenho" ou "Excepcional".

Será reprovada a tarefa concluída na fila extraordinária ou serviço concluído por profissional vinculado ao PGD, com entrega por produto, conforme Portaria Pres/INSS nº 1.800, de 31 de dezembro de 2024, cujo Plano de Trabalho esteja com status diferente de "Adequado", "Alto desempenho" ou "Excepcional" até a data de processamento do pagamento.

R464 - Tarefa cujo serviço seja diferente de Avaliação Social concluída por profissional analista do Seguro Social com formação em Serviço Social ou Assistente Social.

Será reprovada a tarefa concluída na fila extraordinária por profissional analista do Seguro Social com formação em Serviço Social ou Assistente Social cujo serviço seja diferente dos serviços de Avaliação Social elencados no Anexo IV da Portaria que estabelece o fluxo operacional do PGB no INSS.

R465 - Tarefa utilizada para cumprimento da meta de 1,22 pontos em avaliação social.

Será reprovada a subtarefa de avaliação social concluída fora do horário previsto ou realizado, utilizada para fins de cumprimento da jornada ordinária quando o servidor pactuar no PGD de forma híbrida, nos moldes do inciso II do art. 13 da Portaria Pres/INSS nº 1.800, de 31 de dezembro de 2024. A pontuação de 1,22 por dia, será calculada proporcional aos dias úteis do mês.

ANEXO III

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.839, DE 16 DE MAIO DE 2025 CÓDIGOS SISREF

| Código | Descrição do código                      | Existe impedimento legal? | Pontua dentro da jornada? | Pontua fora da jornada? | Percentual de desconto da meta diária | Enseja abatimento da meta diária por causa de incidentes graves? | É permitido o realizar atividade no âmbito do PGB? | A realização da atividade no âmbito do PGB deve ser fora do horário (*) |
|--------|------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|-------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 00000  | Frequência Normal                        | Não                       | Sim                       | Sim                     | 0%                                    | Sim                                                              | Sim                                                | Previsto                                                                |
| 00023  | AFAS (CESSAO) PARA JUSTICA ELEITORAL EST | Sim                       | Não                       | Não                     | 100%                                  | Não                                                              | Não                                                | Nenhum                                                                  |
| 00046  | AUSENCIA ALISTAMENT O ELEITORAL EST      | Sim                       | Não                       | Não                     | 100%                                  | Não                                                              | Não                                                | Nenhum                                                                  |
| 00050  | DECISAO JUDICIAL                         | Sim                       | Não                       | Não                     | 100%                                  | Não                                                              | Não                                                | Nenhum                                                                  |

|       |                                                            |     |     |     |      |     |     |          |
|-------|------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|------|-----|-----|----------|
|       | (COM REMUNERAC<br>AO) - EST                                |     |     |     |      |     |     |          |
| 00055 | Eleitoral<br>Convocação<br>Servidores<br>LEI 9 504         | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00056 | ELEITORAL<br>SUSPENSAO<br>PAGAMENT<br>O EST                | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00091 | Licença<br>Acidente em<br>Serviço                          | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00092 | Afastamento<br>para<br>Comissão                            | Sim | Não | Sim | 100% | Não | Sim | Previsto |
| 00093 | Afastamento<br>para<br>Competição<br>Desportiva            | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00094 | Afastamento<br>Estudo ou<br>Missão<br>Exterior com<br>Onus | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00095 | Afastamento<br>Escola<br>Superior de<br>Guerra             | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00096 | Afastamento<br>Preventivo                                  | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00098 | Afastamento<br>para Justiça<br>Eleitoral                   | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00099 | Afastamento<br>para Juri e<br>Outros<br>Serviços           | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00105 | Dispensa<br>para<br>Alistamento<br>Eleitoral               | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00106 | Doação de<br>Sangue                                        | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00107 | Disponibilida<br>de                                        | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00108 | Casamento                                                  | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00109 | Falecimento<br>Pessoa da<br>Família                        | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |

|       |                                                  |     |     |     |      |     |     |           |
|-------|--------------------------------------------------|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----------|
| 00111 | Falta Justificada Fins Disciplinares             | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00112 | Licença Acompanhar Cônjuge ou Companheira        | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00113 | Afastamento Organização Internacional            | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00114 | Licença Gestante                                 | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00115 | Licença para Tratamento de Assuntos Particulares | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00117 | Exercício Provisório                             | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00120 | Licença Atividade Política - Com Remuneração     | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00121 | Licença Atividade Política - Sem Remuneração     | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00122 | Licença Paternidade                              | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00123 | Licença Serviço Militar                          | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00124 | Licença Tratamento de Saúde                      | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00126 | Suspensão Convertida em Multa                    | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 00127 | Suspensão                                        | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00128 | Viagem a Serviço                                 | Não | Não | Sim | 100% | Não | Sim | Previsto  |
| 00129 | Falta                                            | Sim | Não | Não | 0%   | Não | Não | Nenhum    |
| 00136 | Licença Prêmio por Assiduidade                   | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |

|       |                                                         |     |     |     |      |     |     |           |
|-------|---------------------------------------------------------|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----------|
| 00137 | Falta por de Motivo de Greve                            | Sim | Não | Não | 0%   | Não | Não | Nenhum    |
| 00138 | Mandato Eletivo Prefeito com Remuneração                | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00139 | Mandato Eletivo Prefeito sem Remuneração                | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00140 | Afastamento Exercício Mandado Eletivo Sem Remuneração   | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00141 | Mandato Eletivo Vereador Com Remuneração                | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 00142 | Mandado Eletivo Vereador Sem Remuneração                | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00144 | Licença Adotante                                        | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00145 | Licença Adotante - Criança Maior 1(um) Ano              | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00146 | Deslocamento Para Nova Sede(Trânsito)                   | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00149 | Afastamento Estatutário Missão Exterior - ônus Limitado | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00150 | Afastamento Missão Exterior - Sem Ônus                  | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00158 | Afastamento Conferência, Congresso e                    | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |

|       |                                                              |     |     |     |      |     |     |          |
|-------|--------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|------|-----|-----|----------|
|       | Treinamento no País                                          |     |     |     |      |     |     |          |
| 00159 | Licença Doença Pessoa da Família (até 60 dias)               | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00161 | LICENCA INCENTIVADA SEM REMUNERACAO                          | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00162 | PRORROGAÇÃO DA LIC. INC. SEM REMUNE                          | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00163 | Licença para Capacitação                                     | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00165 | Licença Desempenho Mandato Classista Art. 92 Lei 8112        | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00167 | Reclusão                                                     | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00168 | Abandono de Cargo                                            | Sim | Não | Não | 0%   | Não | Não | Nenhum   |
| 00169 | Férias                                                       | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00170 | Afastamento para Curso de Formação Opção Cargo Efetivo       | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00171 | Afastamento para Curso de Formação Opção Auxiliar Financeiro | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00172 | Atraso ou Saída Antecipada                                   | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto |
| 00173 | Licença para Acompanhar Cônjuge Art. 84                      | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 00176 | Licença Desempenho Mandato Classista com Ressarciment o      | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |

|       |                                                            |     |     |     |      |     |     |        |
|-------|------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|------|-----|-----|--------|
| 00177 | Afastamento para Exercício de Função Art. 120 da Lei 8112  | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00179 | Exercício Provisório Lei 8112 art. 37                      | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00182 | Participação Sistema Nacional de Negociação Permanente     | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00183 | Licença Tratamento de Saúde/CLT (convênio INSS)            | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00184 | Licença Tratamento de Saúde CLT/Empres a                   | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00185 | Lic. Tratamento Saúde - (ate 15 dias) - RGPS (SIGEP 00162) | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00197 | Licença Gestante - Prorrogação                             | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00198 | Licença Adotante - Prorrogação                             | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00205 | Recesso Estagiário                                         | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00240 | Afastamento no País com ônus/EST/D OU                      | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00242 | Afastamento para Missão ou Estudo no Exterior Art. 10      | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00243 | Licença Doença Pessoa da Família (+ 60 dias)               | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |

|       |                                                                       |     |     |     |      |     |     |        |
|-------|-----------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|------|-----|-----|--------|
| 00246 | Afastamento Provisório Judicial ou Administrativo Art. 20 Lei 8420/92 | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00247 | Ausência em Dobro de Dias por Participação nas Eleições               | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00248 | Licença Tratamento da Saúde Inferior a 15 Dias                        | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00249 | Licença Pessoa da Família Inferior a 15 Dias                          | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00296 | ELEITORAL SUSPENSÃO PAGAMENTO CLT                                     | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00317 | DECISÃO JUDICIAL (SEM REMUNERAÇÃO) - EST                              | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00324 | Licença Paternidade Prorrogação - EST                                 | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00326 | Licença Gestante - Prorrogação (Decisão Judicial)                     | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00327 | LICENÇA ADOTANTE - EST                                                | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00337 | AFAS CURSO DE FORM S REM (DEC JUD) EST                                | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00339 | LIC TRATAM SAÚDE (DEC JUDICIAL) EST                                   | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum |
| 00356 | Ausência para Débito em Banco de Horas - EST                          | Sim | Não | Não | 0%   | Não | Não | Nenhum |

|       |                                                                                 |     |     |     |      |     |     |           |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----------|
| 00362 | Horas Excedentes para Crédito em Banco de Horas - EST                           | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 00389 | TELETRABALHO INTEGRAL - PROGRAMA DE GESTAO                                      | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto  |
| 00390 | TELETRABALHO PARCIAL - PROGRAMA DE GESTAO                                       | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto  |
| 00393 | Ação de Desenvolvimento em Serviço (Dias)                                       | Não | Não | Sim | 100% | Não | Sim | Previsto  |
| 00394 | Ação de Desenvolvimento em Serviço - Horas                                      | Não | Sim | Sim | 50%  | Sim | Sim | Previsto  |
| 00396 | Licença para Capacitação para Ação de Desenvolvimento Presencial ou a Distância | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00397 | Licença para Capacitação para Elaboração de TCC e Afins                         | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00398 | Licença para Capacitação - Conjugado com Atividades Práticas                    | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00399 | Licença para Capacitação - Conjugado com Atividade Voluntária                   | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 00400 | PRESENCIAL PARCIAL                                                              | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto  |
| 00401 | PRESENCIAL TOTAL                                                                | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto  |
| 00427 | PRORROGAÇÃO                                                                     | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |

|       |                                                                                            |     |     |     |      |     |     |           |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----------|
|       | LICENCA<br>GESTANTE<br>POR<br>INTERNACA<br>O - ADI<br>6327/22 -<br>EST                     |     |     |     |      |     |     |           |
| 00428 | PRORROGA<br>CAO<br>LICENCA<br>GESTANTE<br>POR<br>INTERNACA<br>O - ADI<br>6327/22 -<br>RGPS | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 02323 | Recesso de<br>Fim de Ano                                                                   | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 02424 | Compensaçã<br>o de Recesso                                                                 | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 02525 | Afastamento<br>para<br>Instrutoria                                                         | Não | Não | Sim | 100% | Não | Sim | Previsto  |
| 02626 | Compensaçã<br>o de<br>Instrutoria                                                          | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 02727 | Sem Vínculo<br>ou Sem<br>Exercício                                                         | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 02828 | Serviço<br>Extraordinári<br>o                                                              | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 02929 | Jornada<br>Reduzida<br>para Prova -<br>Estagiário                                          | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 03030 | Fiscalização<br>em<br>Concurso/C<br>urso em Dias<br>Não Úteis                              | Não | Não | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto  |
| 03131 | PARALISACA<br>O/FALTA                                                                      | Sim | Não | Não | 0%   | Não | Não | Nenhum    |
| 04949 | Participação<br>Presencial<br>em Comitê<br>Permanente/<br>Gestor                           | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 09513 | Afastamento<br>para<br>Recadastram<br>ento Eleitoral<br>Biométrico<br>2013                 | Não | Não | Sim | 100% | Não | Sim | Previsto  |

|       |                                                           |     |     |     |      |     |     |          |
|-------|-----------------------------------------------------------|-----|-----|-----|------|-----|-----|----------|
| 10113 | AUSENCIA ALISTAMENTO ELEITORAL CLT                        | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 10124 | Falta Justificada com Atestado Médico - Estagiário        | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 11111 | Pesquisa Externa                                          | Não | Sim | Sim | 100% | Não | Sim | Previsto |
| 19000 | Revezamento - Trabalho Remoto                             | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto |
| 19122 | CVTR 19122 - Grupo de Risco - Sem Trabalho Remoto         | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 19124 | CV - 19124 - Licença Saúde - Covid-19                     | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 19172 | Revezamento - Trabalho Presencial                         | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto |
| 19222 | CVTR 19222 - Grupo de Risco - Trabalho Remoto             | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto |
| 19224 | CV - 19224 - Licença Saúde - Familiares - Covid-19        | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 19224 | CV - 19224 - Licença Saúde - Familiares - Covid-19        | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |
| 19322 | CVTR 19322 - Trabalho Remoto                              | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto |
| 20124 | LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE DO SERVIDOR - HOMOLOGADA | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum   |

|       |                                                                                                           |     |     |     |      |     |     |           |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----------|
|       | ADMINISTRATIVAMENTE                                                                                       |     |     |     |      |     |     |           |
| 20159 | LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA ATÉ 60 DIAS - HOMOLOGADA ADMINISTRATIVAMENTE        | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 20243 | LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA SUPERIOR A 60 DIAS - HOMOLOGADA ADMINISTRATIVAMENTE | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 20248 | LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR INFERIOR A 15 DIAS - HOMOLOGADA ADMINISTRATIVAMENTE          | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 20249 | LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA INFERIOR A 15 DIAS - HOMOLOGADA ADMINISTRATIVAMENTE | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 22222 | Serviço Externo                                                                                           | Não | Sim | Sim | 100% | Não | Sim | Previsto  |
| 33333 | Crédito de Compensação                                                                                    | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 40000 | Ausência por Impossibilidade de Trabalho em Razão de                                                      | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |

|       |                                                                                                                                                   |     |     |     |      |     |     |          |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|------|-----|-----|----------|
|       | Calamidade Pública                                                                                                                                |     |     |     |      |     |     |          |
| 40004 | Participante de Programa de Gestão no Exercício de Substituição de Gerente de APS                                                                 | Não | Não | Sim | 100% | Não | Sim | Previsto |
| 40040 | Substituição com o desempenho das atividades remotamente, no caso de substituição de cargos distintos dos indicados para os códigos 44456 e 40004 | Não | Não | Sim | 100% | Não | Sim | Previsto |
| 44444 | Dispensa de Ponto - Ocupante DAS 4,5 e 6                                                                                                          | Não | Não | Sim | 0%   | Não | Sim | Previsto |
| 44456 | Substituto de DAS-4, 5 ou 6, no Exercício da Titularidade                                                                                         | Não | Não | Sim | 100% | Não | Sim | Previsto |
| 55555 | Falta Justificada                                                                                                                                 | Não | Não | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto |
| 62010 | COPA DO MUNDO 2010 (PT/MP 491/2010)                                                                                                               | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto |
| 62012 | CONFERENCIA DA ONU (RIO+20) PORTARIA/M P/N 221/2012                                                                                               | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto |
| 62014 | COPA DO MUNDO 2014 (PT/MP 113/2014)                                                                                                               | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto |
| 62018 | COPA DO MUNDO 2018 (PT/MP 174/2018)                                                                                                               | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto |
| 62022 | COPA DO MUNDO 2022 (PT/ME 9763/2022)                                                                                                              | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto |

|       |                                                    |     |     |     |      |     |     |           |
|-------|----------------------------------------------------|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----------|
| 62023 | COPA DO MUNDO FEMININA 2023 (PT/MGI 3.184/2023)    | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto  |
| 66661 | Abatimento extraordinário da meta de produtividade | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 66662 | Incidente grave de alto impacto na produtividade   | Não | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 66665 | Bloqueio de Acesso aos Serviços de TIC             | Não | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 66666 | Sistema Indisponível                               | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto  |
| 72016 | OLIMPIADAS RIO 2016 - PT Nº 223/MP/2016            | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto  |
| 72019 | COMPENSAÇÃO DE RECESSO 2019 - PRORROGADA           | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 72020 | COMPENSAÇÃO DE RECESSO 2020 - PRORROGADA           | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 72021 | COMPENSAÇÃO DE RECESSO 2021 - PRORROGADA           | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 72022 | COMPENSAÇÃO DE RECESSO 2022 - PRORROGADA           | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 72023 | COMPENSAÇÃO DE RECESSO 2023 - PRORROGADA           | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |

|       |                                                                  |     |     |     |      |     |     |           |
|-------|------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----------|
| 72024 | COMPENSAÇÃO DE RECESSO 2024 - PRORROGADA                         | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 72025 | COMPENSAÇÃO DE RECESSO 2025 - PRORROGADA                         | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 77777 | Rede Local Indisponível ou Falta de Energia                      | Não | Não | Sim | 100% | Não | Sim | Previsto  |
| 80000 | Usufruto do Crédito Especial (APS) de 11/10/2021                 | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 80002 | Aposentada(o)                                                    | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 80003 | Falecida(o)                                                      | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 80008 | Cedida(o)                                                        | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 80100 | Anistia Portaria DIRAT/INSS nº 389 - 14/01/2022                  | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 80124 | Pendente de Perícia Médica                                       | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 80162 | LIC. TRATAMENTO SAÚDE (MILITAR-CDT) - (ATE 15 DIAS)              | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 80163 | LIC. TRATAMENTO SAÚDE (MILITAR-CDT) - (APOS O 15o DIA)           | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 80164 | LIC. FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA (MILITAR-CDT) - ATE 8 DIAS | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |

|       |                                                                              |     |     |     |      |     |     |           |
|-------|------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----------|
| 80165 | LIC. TRATAMENTO SAÚDE (APOSENTADOS-CDT)                                      | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 80292 | Dispensa para a Realização de Exames Preventivos, Conforme Decreto 12.246/24 | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 82424 | Compensação de Recesso 2019 e 2020                                           | Sim | Não | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 83333 | Credito Especial (APS) para Usufruto em 17/12/2021                           | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 84205 | Abono 06 Dias Anuais Não Consecutivos (ACT 2019/2020)                        | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 84206 | Falecimento de Pessoa da Família 08 Dias (ACT 2019/2020) - DATAPREV          | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 84210 | Abono de Acompanhamento - N/GP/007/01 - DATAPREV                             | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 84236 | Licença - Premio (ACT 2022/2022) - DATAPREV                                  | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 84305 | AUSENCIA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES - (ACT 2023/2024) - CONAB      | Sim | Não | Não | 100% | Não | Não | Nenhum    |
| 88888 | Registro Parcial                                                             | Não | Sim | Não | 0%   | Sim | Não | Nenhum    |
| 90023 | COMPENSAÇÃO DO RECESSO 2023                                                  | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |

|       |                                                                                       |     |     |     |      |     |     |           |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----------|
| 90024 | COMPENSAÇÃO DO RECESSO 2024                                                           | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 90129 | Compensação de Falta por Paralisação                                                  | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 90137 | Compensação de Falta por Motivo de Greve                                              | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 90300 | Programa de Gestão em Regime de Execução Parcial - SEM Comparecimento                 | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto  |
| 90301 | Teletrabalho /PG Integral                                                             | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto  |
| 90302 | Programa de Gestão em Regime de Execução Parcial - COM Comparecimento (Normal)        | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto  |
| 90372 | Programa de Gestão em Regime de Execução Parcial - COM Comparecimento (Débito)        | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto  |
| 90390 | Designação em Portaria/Ato para Execução Remota de Atividade                          | Não | Não | Sim | 100% | Não | Sim | Previsto  |
| 90391 | Substituição de Chefia                                                                | Não | Não | Sim | 100% | Não | Sim | Previsto  |
| 90400 | CONTRATAÇÃO DOS TEMPORÁRIOS - APOSENTADOS DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL - CTEMP-APOCSS | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Previsto  |

|       |                                                               |     |     |     |    |     |     |           |
|-------|---------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|----|-----|-----|-----------|
| 90500 | PGAP - Programa de Gestão do Atendimento Presencial           | Não | Sim | Sim | 0% | Sim | Sim | Previsto  |
| 90600 | Programa de Gestão De Desempenho na modalidade Presencial     | Não | Sim | Sim | 0% | Sim | Sim | Previsto  |
| 90700 | PGD PRESENCIAL COM COMPARECIMENTO                             | Não | Sim | Sim | 0% | Sim | Sim | Previsto  |
| 90705 | PGD PRESENCIAL SEM COMPARECIMENTO - JUSTIFICADO               | Não | Não | Sim | 0% | Sim | Sim | Previsto  |
| 90709 | PGD PRESENCIAL SEM COMPARECIMENTO - INJUSTIFICADO             | Não | Não | Não | 0% | Não | Não | Nenhum    |
| 92014 | COMPENSAÇÃO - COPA 2014 PT/MP 113/2014                        | Não | Sim | Sim | 0% | Sim | Sim | Realizado |
| 92016 | COMPENSAÇÃO - OLIMPIADAS RIO 2016 - PT Nº 223/MP/2016         | Não | Sim | Sim | 0% | Sim | Sim | Realizado |
| 92018 | COMPENSAÇÃO - COPA DO MUNDO 2018 (PT/MP 174/2018)             | Não | Sim | Sim | 0% | Sim | Sim | Realizado |
| 92022 | Compensação - Copa do Mundo 2022 (PT/ME 9763/2022)            | Não | Sim | Sim | 0% | Sim | Sim | Realizado |
| 92023 | COMPENSAÇÃO - COPA DO MUNDO FEMININA 2023 (PT/MGI 3.184/2023) | Não | Sim | Sim | 0% | Sim | Sim | Realizado |

|                                                                                                                                                                           |                                                       |     |     |     |      |     |     |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----------|
| 92424                                                                                                                                                                     | Compensação de Recesso Programado - Licença Médica    | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 98128                                                                                                                                                                     | VIAGEM A SERVIÇO - COMPENSAÇÃO DE GREVE               | Não | Não | Sim | 100% | Não | Sim | Previsto  |
| 99023                                                                                                                                                                     | COMPENSAÇÃO DO RECESSO 2023 - PRORROGADA              | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 99128                                                                                                                                                                     | VIAGEM A SERVIÇO - COMPENSAÇÃO DE COPA DO MUNDO       | Não | Não | Sim | 100% | Não | Sim | Previsto  |
| 99137                                                                                                                                                                     | COMPENSAÇÃO DE FALTA POR MOTIVO DE GREVE - PRORROGADA | Não | Sim | Sim | 0%   | Sim | Sim | Realizado |
| 99999                                                                                                                                                                     | Sem Frequência                                        | Não | Não | Não | 0%   | Não | Não | Nenhum    |
| (*) Quando houver incidência de horário previsto e horário realizado no mesmo dia, as atividades relacionadas ao PGB deverão ser realizadas em horários distintos desses. |                                                       |     |     |     |      |     |     |           |

## ANEXO IV

## PORTARIA PRES/INSS Nº 1.839, DE 16 DE MAIO DE 2025 LISTA DOS SERVIÇOS ELEGÍVEIS PARA O PGB-INSS

| Código do serviço | Grupo de tarefas de Reconhecimento Inicial de Direitos            | Pontuação |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------|
| 14875             | Acertos para análise                                              | 0,75      |
| 2812              | Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade                 | 1,00      |
| 2773              | Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição | 1,45      |
| 1671              | Aposentadoria por Idade Rural                                     | 1,05      |
| 2772              | Aposentadoria por Idade Urbana                                    | 1,00      |
| 3372              | Aposentadoria por Tempo de Contribuição                           | 1,45      |
| 14836             | Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência - AI                    | 0,00      |
| 4632              | Auxílio-Reclusão Rural                                            | 0,95      |

|      |                                                                 |      |
|------|-----------------------------------------------------------------|------|
| 4613 | Auxílio-Reclusão Urbano                                         | 0,95 |
| 1673 | Certidão de Tempo de Contribuição                               | 1,17 |
| 5332 | Pensão Especial - Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus | 0,75 |
| 5412 | Pensão Especial - Síndrome da Talidomida                        | 0,75 |
| 1658 | Pensão por Morte Rural                                          | 0,95 |
| 1659 | Pensão por Morte Urbana                                         | 0,95 |
| 1674 | Salário-Maternidade Rural                                       | 0,75 |
| 1675 | Salário-Maternidade Urbano                                      | 0,75 |

| Código do serviço | Grupo de tarefas de Reconhecimento Inicial de Direitos - BI | Pontuação |
|-------------------|-------------------------------------------------------------|-----------|
| 17456             | Acertos para Análise - BI Rural                             | 0,50      |
| 17436             | Acertos para Análise - BI Urbano                            | 0,33      |
| 17455             | Acertos para integração - BI                                | 0,30      |
| 6227              | Acertos para Marcação de Perícia Médica                     | 0,30      |
| 17776             | Acertos pós-perícia SIBE - Rural                            | 0,50      |
| 17775             | Acertos pós-perícia SIBE - Urbano                           | 0,30      |
| 4852              | Auxílio-Acidente                                            | 0,33      |
| 5473              | Auxílio-Doença - Rural (Acerto Pós-perícia)                 | 0,50      |
| 5474              | Auxílio-Doença - Urbano (Acerto Pós-perícia)                | 0,33      |
| 6266              | Auxílio-Doença com Documento Médico (Ação Civil Pública)    | 0,60      |
| 8874              | Revisão de Auxílio Doença com Documento Médico              | 0,45      |

| Código do serviço | Grupo de tarefas Monitoramento Operacional de Benefícios (MOB) | Pontuação |
|-------------------|----------------------------------------------------------------|-----------|
| 3612              | Apuração de Irregularidade - MOB Digital                       | 1,60      |
| 8618              | Apuração de Irregularidades                                    | 1,60      |
| 4932              | Encaminhamentos do Processo de Apuração - MOB                  | 1,50      |

| Código do serviço | Grupo de tarefas de Demandas Judiciais                         | Pontuação |
|-------------------|----------------------------------------------------------------|-----------|
| 14115             | INSS - IMPLANTAR BENEFÍCIO - APOSENTADORIAS NÃO INCAPACITANTES | 0,00      |
| 14156             | INSS - IMPLANTAR BENEFÍCIO - BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE        | 0,00      |
| 14176             | INSS - IMPLANTAR BENEFÍCIO - PENSÕES                           | 0,00      |
| 14178             | INSS - REVISAR BENEFÍCIO                                       | 0,00      |
| 8739              | JUD - Cessar Benefício                                         | 0,25      |

|      |                                                                                               |      |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 8740 | JUD - Cumprir Decisão Judicial em Mandado de Segurança                                        | 0,20 |
| 6233 | JUD - Emitir CTC                                                                              | 1,00 |
| 8674 | JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria Especial                                            | 1,00 |
| 8694 | JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência                 | 0,50 |
| 8695 | JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Idade Rural                                     | 0,40 |
| 6219 | JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Idade Urbana                                    | 0,50 |
| 8675 | JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Invalidez                                       | 0,50 |
| 8696 | JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Invalidez Acidentária                           | 0,50 |
| 8678 | JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Pessoa com Deficiência | 1,00 |
| 8699 | JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Professor              | 1,00 |
| 8700 | JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Rural                     | 1,00 |
| 6225 | JUD - Implantar Benefício - Aposentadoria por Tempo de Contribuição Urbana                    | 1,00 |
| 8676 | JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Acidente                                                  | 0,50 |
| 8697 | JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Acidente Decorrente de Acidente de Qualquer Natureza      | 0,50 |
| 8698 | JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Doença                                                    | 0,50 |
| 8677 | JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Doença Acidentário                                        | 0,50 |
| 6221 | JUD - Implantar Benefício - Auxílio-Reclusão                                                  | 0,60 |
| 8680 | JUD - Implantar Benefício - Pensão por Morte                                                  | 0,60 |
| 8704 | JUD - Implantar Benefício - Prorrogação de Salário-Maternidade                                | 0,40 |
| 6224 | JUD - Implantar Benefício - Salário-Maternidade                                               | 0,40 |
| 8705 | JUD - Implantar Benefício - Seguro-Defeso                                                     | 0,40 |
| 8706 | JUD - Implantar Benefício Assistencial                                                        | 0,40 |
| 8708 | JUD - Implantar Benefício Assistencial à Pessoa Com Deficiência                               | 0,40 |
| 8707 | JUD - Implantar Benefício Assistencial ao Idoso                                               | 0,40 |
| 8709 | JUD - Implantar Benefício por Incapacidade Acidentário                                        | 0,50 |
| 8710 | JUD - Implantar Benefício por Incapacidade Previdenciário                                     | 0,50 |
| 8758 | JUD - Restabelecer Benefício                                                                  | 0,25 |
| 8757 | JUD - Restabelecer Benefício por Incapacidade ou Assistencial                                 | 0,50 |
| 8722 | JUD - Revisar Benefício - Excluir /Alterar Múltipla Atividade                                 | 1,00 |
| 8690 | JUD - Revisar Benefício - Incluir ou Excluir Auxílio-Acidente do Período Básico de Cálculo    | 1,00 |

|      |                                                                                                      |      |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 6222 | JUD - Revisar Benefício - IRSM/ORTN                                                                  | 1,00 |
| 8723 | JUD - Revisar benefício - Revisão da vida toda/inteira                                               | 1,40 |
| 8720 | JUD - Revisar Benefício (Teto no Buraco Negro)                                                       | 1,40 |
| 8721 | JUD - Revisar Benefício (Teto no Período Pré-Constitucional)                                         | 1,40 |
| 8691 | JUD - Revisar Benefício para alterar Data do Direito Adquirido/ DDA ou Alterar competência final/PBC | 1,00 |
| 6236 | JUD - Revisar Benefício Por Incapacidade ou Benefício Assistencial                                   | 0,50 |
| 6228 | JUD - Revisar Benefício Programado                                                                   | 1,00 |
| 8693 | JUD - Revisar CTC                                                                                    | 0,60 |

| Código do serviço | Grupo de tarefas de Revisão                          | Pontuação |
|-------------------|------------------------------------------------------|-----------|
| 2071              | Revisão                                              | 1,45      |
| 4392              | Revisão - Entidade Conveniada                        | 1,45      |
| 6268              | Revisão Administrativa de Benefício por Incapacidade | 1,45      |
| 8934              | Revisão de Certidão de Tempo de Contribuição         | 1,45      |
| 9154              | Revisão Extraordinária                               | 1,45      |
| 3912              | Revisão Legado                                       | 1,45      |

| Código do serviço | Grupo de tarefas Cumprimento de Acórdão Recursal              | Pontuação |
|-------------------|---------------------------------------------------------------|-----------|
| 17557             | Recurso - Acórdão com Implantação de Benefício/Aposentadorias | 1,42      |
| 17575             | Recurso - Acórdão com Implantação de Benefício/BI             | 1,22      |
| 17556             | Recurso - Acórdão com Implantação de Benefício/Loas           | 1,22      |
| 17615             | Recurso - Acórdão com Implantação de Benefício/Outros         | 1,22      |
| 17595             | Recurso - Acórdão com Implantação de Benefício/Pensões        | 1,22      |
| 17535             | Recurso - Acórdão sem Implantação de Benefício                | 0,76      |

| Código do serviço | Grupo de tarefas do grupo Manutenção           | Pontuação |
|-------------------|------------------------------------------------|-----------|
| 13895             | Acerto de contas - Acumula                     | 0,25      |
| 3052              | Acréscimo de 25%                               | 0,33      |
| 3173              | Alta a Pedido                                  | 0,33      |
| 3072              | Alterar Local ou Forma de Pagamento            | 0,20      |
| 3433              | Alterar Status de Pagamento                    | 0,25      |
| 17875             | Atualização de dados por divergência cadastral | 0,20      |
| 15515             | Atualizar Cadastro e/ou Benefício              | 0,25      |

|       |                                                                        |      |
|-------|------------------------------------------------------------------------|------|
| 1653  | Atualizar Dados Cadastrais                                             | 0,20 |
| 3032  | Atualizar Dados do Benefício                                           | 0,25 |
| 15555 | Atualizar Dados do Imposto de Renda                                    | 0,25 |
| 3452  | Atualizar Dados do Imposto de Renda Direto na Fonte (Dirf)             | 0,23 |
| 15535 | Atualizar Procurador e Representante Legal                             | 0,33 |
| 5452  | Atualizar Vínculos e Remunerações                                      | 0,50 |
| 15575 | Atualizar Vínculos e Remunerações e Código de Pagamento                | 0,50 |
| 3097  | Cadastrar ou Atualizar Dependentes para Salário-Família                | 0,25 |
| 17655 | Cadastrar Salário-Família - Benefício por Incapacidade                 | 0,25 |
| 5553  | Cadastrar/Alterar/Excluir Pensão Alimentícia                           | 0,40 |
| 5552  | Calcular Complementação                                                | 0,33 |
| 5432  | Calcular Período Decadente                                             | 0,15 |
| 3474  | Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte | 0,18 |
| 4306  | CPF Usado por Diferentes Segurados                                     | 0,21 |
| 5377  | Dados de Procuradores Faltantes ou Inconsistentes                      | 0,17 |
| 4287  | Data de Nascimento Zerada ou Inconsistente                             | 0,21 |
| 13896 | Incluir/alterar/excluir - Acumula                                      | 0,25 |
| 15815 | Informar sobre Recebimento de Benefício em outro Regime de Previdência | 0,25 |
| 6256  | Informar Valor Residual de Benefício Cessado por Óbito                 | 0,17 |
| 4872  | Isenção de Imposto de Renda                                            | 0,33 |
| 4307  | NIT Usado por Diferentes Segurados                                     | 0,21 |
| 4308  | NIT Zerado                                                             | 0,17 |
| 4309  | Nome da Mãe Inconsistente                                              | 0,21 |
| 4289  | Nome do Titular Igual ao Nome da Mãe                                   | 0,21 |
| 4310  | Nome do Titular Igual ao Nome do Instituidor                           | 0,21 |
| 4290  | Nome do Titular Igual ao Nome do Procurador                            | 0,21 |
| 4311  | Nome do Titular Igual ao Nome do Representante Legal                   | 0,21 |
| 4291  | Nome do Titular Inconsistente                                          | 0,21 |
| 3172  | Pagamento de Benefício Não Recebido                                    | 0,50 |
| 3096  | Pagamento de Valor não Recebido até a Data do Óbito do Beneficiário    | 0,50 |
| 6532  | Pedido de prorrogação com documento médico                             | 0,15 |
| 5592  | Prorrogação de Salário-Maternidade                                     | 0,20 |

|       |                                                                                                  |      |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 5352  | Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências de Dados Cadastrais       | 0,17 |
| 5353  | Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências de Valores                | 0,42 |
| 5374  | Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências no Pagamento              | 0,33 |
| 5372  | Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências no Relacionamento         | 0,42 |
| 5373  | Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências nos Dados do Benefício    | 0,33 |
| 5355  | Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências Relativas ao Óbito        | 0,42 |
| 15375 | Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Monitoramento PAB/CP                      | 1,05 |
| 15319 | Qualificação da Folha de Pagamento_SVCBEN/Painel QDBEN_Inconsistências de CPF na base da RFB     | 0,21 |
| 3114  | Reativar Benefício                                                                               | 0,25 |
| 5012  | Reativar BPC após Atualização do CADÚnico                                                        | 0,23 |
| 6265  | Reativar Empréstimo Consignado Judicial                                                          | 0,33 |
| 3092  | Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão                                                           | 0,17 |
| 4772  | Requerimento de Antecipação de Pagamento da Revisão do Art. 29                                   | 0,33 |
| 15257 | Retificação de Comunicação de Acidente de Trabalho                                               | 0,15 |
| 5532  | Retroagir Data do Início da Contribuição - DIC                                                   | 0,50 |
| 15615 | Solicitar Desistência/Encerramento/Renúncia de Benefício                                         | 0,24 |
| 15616 | Solicitar Emissão de Pagamento não Recebido                                                      | 0,75 |
| 3853  | Solicitar Encerramento de Benefício por Óbito                                                    | 0,18 |
| 15595 | Solicitar Exclusão/Reativação de Empréstimo Consignado Judicial                                  | 0,33 |
| 3099  | Suspender o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência para Inclusão no Mercado de Trabalho | 0,28 |

| Código | Grupo de tarefas do Serviço Social                               | Pontuação |
|--------|------------------------------------------------------------------|-----------|
| 3272   | Avaliação Social BPC/LOAS - Inicial (presencial)                 | 1,05      |
| 2692   | Avaliação Social BPC/LOAS - Inicial (remota)                     | 1,40      |
| 3238   | Avaliação Social BPC/LOAS - Judicial                             | 1,05      |
| 18498  | Avaliação Social BPC/LOAS - Reavaliação Deficiência (Presencial) | 1,05      |
| 18576  | Avaliação Social BPC/LOAS - Reavaliação Deficiência (Presencial) | 1,05      |

|        |                                                                    |           |
|--------|--------------------------------------------------------------------|-----------|
| 18495  | Avaliação Social BPC/LOAS - Reavaliação Deficiência (Remoto)       | 1,40      |
| 18496  | Avaliação Social BPC/LOAS - Reavaliação Deficiência (Remoto)       | 1,40      |
| 18556  | Avaliação Social BPC/LOAS - Reavaliação Deficiência (Remoto)       | 1,40      |
| 3274   | Avaliação Social BPC/LOAS - Recurso                                | 1,05      |
| 3273   | Avaliação Social BPC/LOAS - Revisão                                | 1,05      |
| 3239   | Avaliação Social LC 142 - Inicial                                  | 1,05      |
| 15035  | Avaliação Social LC 142 - Judicial                                 | 1,05      |
| 3275   | Avaliação Social LC 142 - Recurso                                  | 1,05      |
| 15016  | Avaliação Social LC 142 - Revisão                                  | 1,05      |
| 2693   | Avaliação Social para Benefício Assistencial                       | 1,05      |
| Código | Grupo de tarefas de Reabilitação Profissional                      | Pontuação |
| 5382   | F1 - Avaliação do Potencial Laborativo (Reabilitação Profissional) | 1,05      |
| Código | Grupo de tarefas de Reavaliação do BPC - Superação de Renda        | Pontuação |
| 17795  | Reavaliação do Benefício de Prestação Continuada (Administrativo)  | 0,50      |

(DOU, 05.08.2025)

BOLT9492---WIN/INTER

*“Eu sou parte de uma equipe.  
Então, quando venço, não sou  
eu apenas quem vence. De certa  
forma, termino o trabalho de  
um grupo enorme de pessoas.”*

*Ayrton Senna*